



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

## DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IV — Nº 140

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 1960

### INSTITUTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

PORTARIAS DE 17 DE FEVEREIRO DE 1962

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o disposto nos §§ 1º e 2º d. art. 3º do Decreto nº 45.350, de 28 de janeiro de 1959, que regulamentou a Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958, resolve:

Nº 153 — Expedir a presente Portaria a José Joaquim da Silva, admitido como Tratorista, a título precário, em 2 de janeiro de 1956, no Núcleo Colonial Ituberá, com a retribuição de Cr\$ 1.440,00 (hum mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros), a conta da Verba 3, ora percebendo Cr\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e sessenta cruzeiros), de acordo com a função de Tratorista, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958, publicada no *Diário Oficial* de 1 de julho de 1958, na forma do art. 17 da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 2 de janeiro de 1961.

Nº 154 — Expedir a presente portaria a Manoel Francolino de Assis, admitido como Ajudante de Tratorista, a título precário, em 1 de novembro de 1955, no Núcleo Colonial Itaguara, com a retribuição de Cr\$ 1.650,00 (hum mil seiscentos e cinquenta cruzeiros) a conta da Verba 3, ora percebendo Cr\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros), de acordo com a função de Arador, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958, publicada no *Diário Oficial* de 1 de julho de 1958, na forma do art. 17 da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 1 de novembro de 1960.

Nº 155 — Expedir a presente portaria a Luiz Hermínio Jacinto de Melo, admitido como Radiotelegrafista, a título precário, em 1 de janeiro de 1956, no Núcleo Colonial de "Jai-a" com a retribuição de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), a conta da verba 3, ora percebendo Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), de acordo com a função de Radiotelegrafista, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

1958, publicada no *Diário Oficial* de 1 de junho de 1958, na forma do artigo 17 da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 1 de janeiro de 1961.

Nº 156 — Expedir a presente portaria a Maria Tereza Correia Lima, admitida como Professora, a título precário, em 1 de janeiro de 1956, no Núcleo Colonial de Macaé, com a retribuição de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), a conta da Verba 3, ora percebendo Cr\$ 3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros), de acordo com a função de Professora, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958, publicada no *Diário Oficial* de 1 de julho de 1958, na forma do art. 17 da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 1 de janeiro de 1961.

Nº 157 — Expedir a presente portaria a Aurelino Catormol Emerick, admitido como Tratorista, a título precário, em 5 de novembro de 1955, no Núcleo Colonial Macaé, com a retribuição de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), a vista da Verba 3, ora percebendo Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros), de acordo com a função de Motorista, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958, publicada no *Diário Oficial* de 1º de julho de 1958, na forma do art. 17 da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 5 de novembro de 1960.

Nº 158 — Expedir a presente portaria a Atílio Paroa, admitido como Encarregado de Serraria, a título precário, em 15 de maio de 1952, no Núcleo Colonial Papucaia, com a retribuição de Cr\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta cruzeiros), a conta da Verba 3, tendo sido transferido para este Instituto por força do § 2º, art. 14 da Lei nº 2.163 de 5 de janeiro de 1954, regulamentada pelo Decreto nº 35.519, de 19 de março de 1954, ora servindo no N. C. Macaé e percebendo Cr\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros) de acordo com a função de Técnico de Colonização, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958, publicada no *Diário Oficial* de 1º de julho de 1958, na forma do art. 17

da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 9 de dezembro de 1958.

Nº 159 — Expedir a presente portaria a Francisco Antonio Marçalho admitido como Assistente de Administração, a título precário, em 2 de janeiro de 1956, no Núcleo Colonial Marquês de Abrantes, com a retribuição de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), a conta da Verba 3, ora percebendo Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), de acordo com a função de Auxiliar Administrativo, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958, publicada no *Diário Oficial* de 1º de julho de 1958, na forma do art. 17 da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 2 de janeiro de 1961.

Nº 160 — Expedir a presente portaria a Antônio Ramos, admitido como Professor a título precário, em 17 de outubro de 1955 no Núcleo Colonial "Marquês de Abrantes", com a retribuição de Cr\$ 1.410,00 (mil quatrocentos e dez cruzeiros), a conta da Verba 3, ora percebendo Cr\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta cruzeiros), de acordo com a função de Conductor, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958, publicada no *Diário Oficial* de 1º de julho de 1958, na forma do art. 17 da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 17 de outubro de 1960.

Nº 161 — Expedir a presente portaria a Jorge Dias Pinheiro, admitido como Auxiliar de Agrônomo a título precário, em 1º de outubro de 1955 no Núcleo Colonial Monte Alegre, com a retribuição de Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) a conta da Verba 3, ora percebendo Cr\$ 3.125,00 (três mil cento e vinte e cinco cruzeiros), de acordo com a função de Auxiliar de Agrônomo, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958, publicada no *Diário Oficial* de 1º de julho de 1958, na forma do art. 17 da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o ar-

tigo 1º da Lei nº 3.433, acima referida, a partir de 1º de outubro de 1960.

Nº 162 — Expedir a presente portaria a Manoel Cardoso da Silva, admitido como Fiscal, a título precário, em 1º de janeiro de 1956, no Núcleo Colonial Papucaia, com a retribuição de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), a conta da Verba 3, ora percebendo Cr\$ 3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros), de acordo com a função de Fiscal, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958, publicada no *Diário Oficial* de 1º de julho de 1958 na forma do art. 17 da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 1º de janeiro de 1961.

Nº 163 — Expedir a presente portaria a Aida Maria Maciel, admitida como Assistente Social a título precário, em 1º de outubro de 1955, no Núcleo Colonial Papucaia, com a retribuição de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) ora percebendo Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) de acordo com a função de Assistente Social, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958, publicada no *Diário Oficial* de 1º de julho de 1958, na forma do art. 17 da Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-la equiparada ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.483, acima referida, a partir de 1º de outubro de 1960. — Zeferino Vezio Lotario Contrucci.

PORTARIAS DE 20 DE FEVEREIRO DE 1961

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 3º do Decreto nº 45.360, de 28 de janeiro de 1959, que regulamentou a Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958, resolve:

Nº 165 — Expedir a presente portaria a Nazareth Pinto de Souza, admitida como Auxiliar de Enfermagem, a título precário, em 6 de novembro de 1955, na Hospedaria de Migrantes de Corinto, com a retribuição de Cr\$ 2.310,00 (dois mil trezentos e dez cruzeiros), a conta da Verba Global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros), de acordo com a função de Auxiliar de Enfermagem, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
MAURO MONTEIRO

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

##### REPARTIÇÕES E PARTICULARES

###### Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 600,00  
Ano . . . . . Cr\$ 1.200,00

###### Exterior:

Ano . . . . . Cr\$ 1.300,00

##### FUNCIÓNARIOS

###### Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 450,00  
Ano . . . . . Cr\$ 900,00

###### Exterior:

Ano . . . . . Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem na ata da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

pelo Decreto n.º 46.400, de 10 de julho de 1959, publicada no Diário Oficial de 13 de julho de 1959, na forma da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-la equiparada ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1.º da Lei n.º 3.483, acima referida, a partir de 7 de novembro de 1960.

N.º 166 — Expedir a presente portaria a Moacir Costa Carneiro, admitido como Motorista, a título precário, em 1.º de agosto de 1955, na Hospedaria de Migrantes Getúlio Vargas, com a retribuição de Cr\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzeiros), à conta da Verba Global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros), de acordo com a função de Dentista, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto n.º 46.400, de 10 de julho de 1959, publicada no D. O. de 13 de julho de 1959, na forma da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1.º da Lei n.º 3.483, acima referida, a partir de 2 de agosto de 1960.

N.º 167 — Expedir a presente portaria a Mário Soares de Paula, admitido como Cozinheiro, a título precário, em 6 de setembro de 1955, na Hospedaria de Migrantes Getúlio Vargas, com a retribuição de Cr\$ 1.260,00 (um mil duzentos e sessenta cruzeiros), à conta da Verba Global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros), de acordo com a função de Cozinheiro, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto n.º 46.400, de 10 de julho de 1959, publicada no D. O. de 13 de julho de 1959, na forma da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1.º da Lei n.º 3.483, acima referida, a partir de 2 de agosto de 1960.

midade com o art. 1.º da Lei n.º 3.483, acima referida, a partir de 7 de setembro de 1960.

N.º 168 — Expedir a presente portaria a Irlandina Alves Martins, admitido como Prático de Escritório a título precário, em 1.º de outubro de 1955, na Hospedaria de Migrantes Getúlio Vargas, com a retribuição de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), à conta da Verba Global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros) de acordo com a função de Prático de Escritório, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto n.º 46.400, de 10 de julho de 1959, publicada no D. O. de 13 de julho de 1959, na forma da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1.º da Lei n.º 3.483, acima referida, a partir de 2 de outubro de 1960.

N.º 70 — Expedir a presente portaria a Giovanni Giuseppe Macedo Parente, admitido como Prático de Escritório, a título precário, em 1.º de dezembro de 1955, na Hospedaria de Migrantes de Tupanã, com a retribuição de Cr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros), à conta da Verba Global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos cruzeiros), de acordo com a função de Prático de Escritório, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto n.º 46.400, de 10 de julho de 1959, publicada no Diário Oficial de 13 de julho de 1959, na forma da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1.º da Lei n.º 3.483, acima referida, a partir de 2 de dezembro de 1960.

N.º 171 — Expedir a presente portaria a Pedro Manot Sarrat Júnior admitido como Assistente, a título precário, em 1.º de janeiro de 1956, no

Pósto de Colocação de Pôrto Alegre — Rio Grande do Sul, com a retribuição de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) à conta da Verba Global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), de acordo com a função de Assistente, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto n.º 46.400, de 10 de julho de 1959, publicada no Diário Oficial de 13 de julho de 1959, na forma da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1.º da Lei n.º 3.483, acima referida, a partir de 2 de janeiro de 1961.

N.º 172 — Expedir a presente portaria a João Lúcio de Souza Filho, admitido como Visitador a título precário, em 5 de dezembro de 1955, no Pósto de Colocação de Recife, com a retribuição de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) à conta da Verba Global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos cruzeiros), de acordo com a função de Visitador, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto n.º 46.400, de 10 de julho de 1959, publicada no Diário Oficial de 13 de julho de 1959, na forma da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1.º da Lei n.º 3.483, acima referida, a partir de 6 de dezembro de 1960.

N.º 173 — Expedir a presente portaria a Mário Aguiar, admitido como Visitador, a título precário, em 15 de outubro de 1955, no Pósto de Colocação do Distrito Federal, com a retribuição de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), à conta da verba global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos cruzeiros) de acordo com a função de Visitador, cuja classificação figura na

Tabela relativa ao exercício de 1958 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto n.º 46.400, de 10 de julho de 1959, publicada no Diário Oficial de 13 de julho de 1959, na forma da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1.º da Lei n.º 3.483, acima referida, a partir de 16 de outubro de 1960.

N.º 174 — Expedir a presente portaria a Marinho Carvalho Ferreira, admitido como Visitador, a título precário, em 1.º de outubro de 1955 no Pósto de Colocação do Distrito Federal, com a retribuição de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), à conta da verba global deste Instituto, ora percebendo Cr\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos cruzeiros), de acordo com a função de Visitador, cuja classificação figura na Tabela relativa ao exercício de 1958 a 1959, que fez parte do Orçamento aprovado pelo Decreto n.º 46.400, de 10 de julho de 1959, publicado no Diário Oficial de 13 de julho de 1959, na forma da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, para o fim de declará-lo equiparado ao extranumerário-mensalista da União, de conformidade com o art. 1.º da Lei n.º 3.483, acima referida, a partir de 2 de outubro de 1960.

#### PORTARIA DE 20 DE JULHO DE 1962

O Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item XII, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 36.193, de 20 de setembro de 1954, e tendo em vista o que consta da Resolução número 918, de 29 de março de 1961 da Diretoria Executiva do INIC, resolve:

N.º 365 — Mandar servir em Brasília Pedro Carlos Machado Peixoto

Procurador de 1ª Categoria, deste Instituto, de acordo com o disposto no Decreto nº 807, de 30 de março de 1962 que regulamenta a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, garantindo-lhe os direitos e vantagens de que tratam os artigos 12 e 13, do citado Decreto nº 807, de 30 de março de 1962. — Ivan Luz.

**Retificação**  
No Diário Oficial I — Parte II, de 28 de junho de 1961.  
N.ª Portaria nº 81, onde se lê... "Izidoro Solke Guelman...".  
Lê-se: "Izidoro Soler Guelman".  
Na Portaria nº 90, onde se lê: "...Nilza Skirmunt".  
Lê-se: "Nina Skirmunt".

8º andar do Edifício nº 48, da Rua Sete de Setembro, os membros do C.A., Drs. Antônio Carlos de A. Menezes, Francisco Antunes Maciel (Substituto), Hélio Marcos Penna Beltrão e João Caetano Alvares Jr. Iniciada a reunião e apreciados os assuntos constantes da Ordem do Dia, foram baixadas as seguintes decisões: I — Proc. s/nº — Tornada sem efeito decisão anterior. II — Exp. DS. 278-61 — O C.A. manifestou-se favorável ao reajustamento dos vencimentos do pessoal do Banco e determinou outras providências. III — Proc. 10.978-61 — Autorizado o pagamento de diferença salarial a funcionários. IV — Proc. 1.404-59 — Deixada a Diretoria a decisão sobre a matéria. V — Proc. s/nº — Aviso nº 173 do M. F. — Autorizada a efetivação de depósito em Banco, nas condições estabelecidas. VI — Proc. F. 107-59 — Aprovado o pedido de redução do montante de aval, com recomendação. VII — Memo Contencioso nº 49-61 — Endossada proposta da Diretoria sobre o assunto. VIII — Exp. DS. 286-61 — Autorizada a requisição de Economista para exercer cargo em comissão. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e, para constar, eu, Antônio Ulysses Carvalho de Castro — Secretário-Substituto, lavrei a presente Ata.

**Resumo da Ata da Trigesima Oitava Reunião do Conselho de Administração realizada a vinte e quatro de novembro de 1961.**

Sob a presidência do Dr. Leocádio de Almeida Antunes, reuniram-se no 8º andar do Edifício nº 48, da Rua Sete de Setembro, os membros do C. A., Drs. Antônio Carlos de A. Menezes, Francisco Antunes Maciel (Substituto), João Caetano Alvares Jr. e João Leães Sobrinho (Substituto). Iniciada a reunião e apreciados os assuntos constantes da Ordem do Dia, foram baixadas as seguintes decisões: I — Exp. DS-278-61 — Reajustamento de vencimentos do pessoal e estabelece outras medidas. II — Processo F-26-60 — Concedido o financiamento, nas condições estabelecidas. III — Proc. 10.031-61 — Autorizada a modificação de disposto na Decisão nº 89-61 — IV — Proc. 1.175-54 — Indeferido. V — Proc. F-57-60 — Autorizada a concessão de adiantamento, sob condições. VI — Exp. DS-297-61 — Aprovada a indicação de Chefe para Departamento do BNDE. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e, para constar, eu, Daura Daumas Corrêa, Secretária, lavrei a presente Ata.

# MINISTÉRIO DA FAZENDA

## BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**Resumo da Ata da Trigesima Segunda Reunião do Conselho de Administração realizada a vinte e oito de setembro de 1961.**

Sob a presidência do Dr. Leocádio de Almeida Antunes, reuniram-se no 8º andar do Edifício nº 48, da Rua Sete de Setembro, os membros do C.A., Drs. Antônio Carlos de A. Menezes, Hélio Marcos Penna Beltrão, João de Mesquita Lara (Substituto) e Juvenal Osório Gomes (Substituto). Iniciada a reunião, foi lida e aprovada ata de reunião anterior. Em seguida, apreciados os assuntos constantes da Ordem do Dia, foram baixadas as seguintes decisões: I — Proc. F-16-53 — Aprovadas modificações na Dec. 130-61 do C.A. II — Rel. AI-4-61 — Determinado o arquivamento do processo. III — Memo DF-42-61 — Baixada Resolução número 83-61, que cria cargo em comissão. IV — Proc. 2.206-61 — Concedido financiamento suplementar, nas condições estabelecidas. V — Processo F-105-59 — Aprovado o parecer do Conselheiro-Relator. VI — Memo GP-30-61 — O C.A. tomou conhecimento dos Relatórios dos Departamentos referentes ao mês de julho p.p. VII — Proc. s/nº — Autorizada a requisição. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e, para constar, eu, Daura Daumas Corrêa, Secretária, lavrei a presente Ata.  
**Resumo da Ata da Sétima Reunião**

**Extraordinária do Conselho de Administração realizada a nove de outubro de 1961.**

Sob a presidência do Dr. Leocádio de Almeida Antunes, reuniram-se no 8º andar do Edifício nº 48, da Rua Sete de Setembro, os membros do C.A., Drs. Adolfo de Oliveira Franco, Antônio Carlos de A. Menezes, Hélio Marcos Penna Beltrão e João Caetano Alvares Júnior. Iniciada a reunião, foi apreciado o único assunto constante da Ordem do Dia. I — Proc. F-113-59 — Ratificada a decisão nº 163-61 do C.A. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e, para constar, eu, Antônio Ulysses Carvalho de Castro, Secretário-Substituto, lavrei a presente Ata.

**Resumo da Ata da Trigesima Terceira Reunião do Conselho de Administração realizada a doze de outubro de 1961.**

Sob a presidência do Dr. Luiz Carlos dos Santos Vieira Diretor-Suplente, reuniram-se no 8º andar do Edifício nº 48, da Rua Sete de Setembro, os membros do C.A., Drs. Adolfo de Oliveira Franco, Antônio Carlos de A. Menezes, João Caetano Alvares Jr. e Hélio Marcos Penna Beltrão. Iniciada a reunião e apreciados os assuntos constantes da Ordem do Dia, foram baixadas as seguintes decisões: I — Proc. nº 2.489 de 1961 — Indeferido. II — Processo nº 6.346-60 — Autorizada a indenização de férias. III — Memo DF-57-61 — Aprovados o Balanete referente ao mês de abril e o Relató-

rio da Auditoria Interna. IV — Memo GP-33-61 — O C.A. tomou conhecimento dos relatórios referentes ao mês de agosto de 1961. V — Proc. nº 5.466-59 — Indeferido. VI — Processo F-63-60 — Deferido o pedido de financiamento e aval, sob condições. VII — Dec. nº 275-61 da Diretoria — Baixada Resolução número 84-61. VIII — Proc. s/nº — Designado substituto para Diretor, durante seu afastamento. IX — Processo s/nº — Concedidas licenças a Diretor e funcionário, e designado substituto para o primeiro. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e, para constar, eu, Antônio Ulysses Carvalho de Castro — Secretário-Substituto, lavrei a presente Ata.

**Resumo da Ata da Trigesima Quarta Reunião do Conselho de Administração realizada a vinte de outubro de 1961.**

Sob a presidência do Dr. Leocádio de Almeida Antunes, reuniram-se no 8º andar do Edifício nº 48, da Rua Sete de Setembro, os membros do C.A., Drs. Hélio Marcos Penna Beltrão, João Caetano Alvares Jr., Francisco Antunes Maciel (Substituto) e João Leães Sobrinho (Substituto). Iniciada a reunião e apreciados os assuntos constantes da Ordem do Dia, foram baixadas as seguintes decisões: I — Proc. nº 1.114-61 — Autorizado o pagamento da gratificação, semestral a funcionário. II — Processo nº 868-53 — Baixado em diligência ao D.P., para a sua atualização. III — Processo F-69-60 — Deferido o pedido, nos termos da Resolução nº 46-58. IV — Resolução número 79-61 — Baixada a Resolução número 85-61, em substituição à de número 79-61. — Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e, para constar, eu, Antônio Ulysses Carvalho de Castro — Secretário-Substituto, lavrei a presente Ata.

**Resumo da Ata da Trigesima Quinta Reunião do Conselho de Administração realizada a vinte e sete de outubro de 1961.**

Sob a presidência do Dr. Leocádio de Almeida Antunes, reuniram-se no 8º andar do Edifício nº 48, da Rua Sete de Setembro, os membros do C.A., Drs. Antônio Carlos de A. Menezes, Hélio Marcos Penna Beltrão, João Caetano Alvares Jr. e João Leães Sobrinho (Substituto). Iniciada a reunião e apreciados os assuntos constantes da Ordem do Dia, foram baixadas as seguintes decisões: I — Processos F-17-58 e 6.042-61 — Modificada a Dec. nº 108-61, que trata do assunto. II — Dec. Dir. 229 de 1961 — Autorizado o pagamento de diárias a funcionários em viagem considerada de interesse do Banco. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e, para constar, eu, Antônio Ulysses Carvalho de Castro, Secretário-Substituto, lavrei a presente Ata.

**Resumo da Ata da Trigesima Sexta Reunião do Conselho de Administração realizada a dez de novembro de 1961.**

Sob a presidência do Dr. Leocádio de Almeida Antunes, reuniram-se no

**Resumo da Ata da Trigesima Sétima Reunião do Conselho de Administração, realizada a dezessete de novembro de 1961.**

Sob a presidência do Dr. Leocádio de Almeida Antunes, reuniram-se no 8º andar do Edifício nº 48, da Rua Sete de Setembro, os membros do C. A., Drs. Francisco Antunes Maciel (Substituto), Hélio Marcos Penna Beltrão, João Caetano Alvares Jr., João Leães Sobrinho (Substituto). Iniciada a reunião e apreciados os assuntos constantes da Ordem do Dia, foram baixadas as seguintes decisões: I — Exp. DS-278-61 — Aprovado voto de louvor a funcionários. II — Proc. s/nº — Aprovada proposta de reajustamento da remuneração da Diretoria. III — Proc. 4.988-61 — Deferido o pedido de aval, nas condições usuais. IV — Exp. DS-243-61 — Baixada a Resolução nº 86-61, que cria cargo em comissão. V — Proc. F-67-60 — Deferido o pedido de aval, nas condições estabelecidas. VI — Exp. DS-294-61 — Aprovada indicação para chefia de departamentos do Banco, e autorizada a requisição de elementos para ocuparem cargos em comissão. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e, para constar, eu, Daura Daumas Corrêa, Secretária, lavrei a presente Ata.

**Resumo da Ata da Quarta Reunião Extraordinária Conjunta do Conselho de Administração e Diretoria, realizada a vinte de novembro de 1961.**

Sob a presidência do Dr. Leocádio de Almeida Antunes, reuniram-se no 8º andar do Edifício nº 48, da Rua Sete de Setembro, os membros do C. A., Drs. Francisco Antunes Maciel (Substituto), João Caetano Alvares Jr., João Leães Sobrinho (Substituto) e Hélio Marcos Penna Beltrão e da Diretoria, Drs. Ernesto Saboya e João de Mesquita Lara (Substituto). Iniciada a reunião e apreciados os assuntos constantes da Ordem do Dia, foram baixadas as seguintes decisões: I — Proc. 10.361-61 — Concedido novo reajustamento, por conta de colaboração financeira prevista em decisão anterior, nas condições estabelecidas. II — Proc. 11.031-61 — Autorizada a liberação de saldo de crédito a título de antecipação, com recomendação. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e para constar eu, Daura Daumas Corrêa, Secretária, lavrei a presente Ata.

**Resumo da Ata da Trigesima Nona Reunião do Conselho de Administração, realizada a seis de dezembro de 1961.**

Sob a presidência do Dr. Leocádio de Almeida Antunes, reuniram-se no 8º andar do Edifício nº 48, da Rua Sete de Setembro, os membros do C.A., Drs. Francisco Antunes Maciel (Substituto), João Caetano Alvares Jr., João Leães Sobrinho (Substituto) e Victor Curvello Jr. (Substituto). Iniciada a reunião e apreciados os assuntos constantes da Ordem do Dia, foram baixadas as seguintes decisões: I — Memo DE-85-61 — Autorizado pagamento de gratificação semestral. II — Proc. 868-53 — Autorizada abertura de crédito suplementar, nas condições estabelecidas. III — Proc. 2.889-60 — Autorizado a prorrogação do prazo de utilização de saldo, observadas as condições constantes da Dec. nº 190-61. IV — Balanete de maio de 1961 — Aprovado, por unanimidade. V — Proc. 4.961-61 — Autorizado o arquivamento, por tratar-se de matéria superada. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e, para constar, eu, Daura Daumas Corrêa, Secretária, lavrei a presente Ata.

**Resumo da Ata da Quadragésima Reunião do Conselho de Administração, realizada a dezoito de dezembro de 1961.**

Sob a presidência do Dr. Leocádio de Almeida Antunes, reuniram-se no 8º andar do Edifício nº 48, da Rua Sete de Setembro, os membros do C.A., Drs. Alvaro Baptista de Magalhães (Substituto), Hélio Marcos Penna Beltrão, João Caetano Alvares Jr. e Victor Curvello Jr. (Substituto). Iniciada a reunião e apreciados os assuntos constantes da Ordem do Dia, foram baixadas as seguintes decisões: I — Proc. F-72-59 — Autorizado o pagamento parcelado da comissão de aval, com recomendação. II — Proc. sem número — Concedido o aval para importação, com recomendação. III — Processo número 12.402-61 — Autorizada a elevação do crédito rotativo. I V — Proc. 9.723-61 — Autorizada a liberação de hipoteca, nas condições estabelecidas. V — Rel. AI-12-61 — Aprovado por unanimidade o Balanço do 1º Semestre de 1961, com recomendações. VI — Rel. AI-14-61 — Aprovado por unanimidade o Balanete referente ao mês de agosto passado. VII — Proc. s/nº — Referendada a avaliação de notas promissórias re-

ferentes a financiamento de diferença cambial. VIII — Proc. s/nº — Concedida licença a Diretor, e nomeado substituto. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e, para constar eu, Daura Daumas Corrêa, Secretária lavrei a presente Ata.

*Resumo da Ata da Quadragésima Primeira Reunião do Conselho de Administração realizada a vinte e sete de dezembro de 1961.*

Sob a presidência do Dr. Leocádio de Almeida Antunes, reuniram-se no 8º andar do Edifício nº 48, da Rua Sete de Setembro, os membros do C.A., Drs. Alvaro Baptista de Magalhães (Substituto), João Caetano Alves Júnior, Osório Laudelino Nu-

nes (Substituto) e Victor Curvelo Júnior (Substituto). Iniciada a reunião, e apreciados os assuntos constantes da Ordem do Dia, foram baixadas as seguintes decisões: I — Proc. 8.520-60 — Autorizada a subscrição de parte do aumento de capital. II — Proc. 10.471-61 (MEMO DA-191-A/61) — Concedida a suplementação. III — MEMO. DS-115-61 — Reiteradas as instruções a representantes do Banco e estabelecidas diárias. IV — Proc. 10.897-61 — Autorizada a concessão da carta de fiança. V — Proc. 8.033, de 1961 — Aprovada a adoção de providências. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e, para constar, eu, Daura Daumas Corrêa, Secretária, lavrei a presente Ata.

art. 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do art. 74, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, gratificação especial de nível universitário de 20%, a José Brasileiro Tenório Villa Nova, Professor Catedrático Interino, nível especial, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, lotado na Faculdade de Filosofia de Pernambuco, desta Universidade.

Nos termos do art. 8º, parágrafo único do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, a gratificação ora concedida será paga após a publicação, no *Diário Oficial*, da presente portaria retroagindo os efeitos da concessão a partir de 11 de abril de 1962, data do início do exercício por parte do funcionário.

O Reitor da Universidade do Recife — tendo em vista o art. 17, alínea f, do Decreto nº 21.904, de 8 de outubro de 1946, resolve:

Nº 43 — Conceder, *ex officio*, usando da atribuição que lhe confere o artigo 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do art. 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, a Gratificação Especial de Nível Universitário de 25%, a Rinaldo Victor Fernandes, Assistente de Ensino Superior, nível 17, do Quadro do Pessoal desta Universidade, lotado na Faculdade de Medicina.

Nos termos do art. 8º, parágrafo único do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, a gratificação ora concedida será paga após a publicação, no *Diário Oficial*, da presente portaria, retroagindo os efeitos da concessão a partir de 22 de maio de 1962, data do início do exercício por parte do funcionário.

Nº 44 — Conceder, *ex officio*, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do art. 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, a Gratificação Especial de Nível Universitário de 20%, a Dulcinéa Andrade Lima Monteiro de Araújo, Instrutor de Ensino Superior nível 18, do Quadro do Pessoal desta Universidade, lotado na Faculdade de Filosofia de Pernambuco.

Nos termos do art. 8º, parágrafo único do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, a gratificação ora concedida será paga após a publicação, no *Diário Oficial*, da presente portaria, retroagindo os efeitos da concessão a partir de 30 de março de 1962, data do início do exercício por parte do funcionário.

Nº 45 — Conceder, *ex officio*, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, ou regulamentar a aplicação do art. 74, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, a Gratificação Especial de Nível Universitário de 15%, a César Antônio Chiappeta, Cirurgião-Dentista nível 17-A, do Quadro do Pessoal desta Universidade, lotado no Hospital Universitário da Faculdade de Medicina.

Nos termos do art. 8º, parágrafo único do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, a gratificação ora concedida será paga após a publicação, no *Diário Oficial*, da presente portaria, retroagindo os efeitos da concessão a partir de 27 de maio de 1962, data do início do exercício por parte do funcionário.

Nº 46 — Conceder, *ex officio*, usando da atribuição que lhe confere o artigo 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do artigo 74, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, a Gratificação Especial de Nível Universitário de 15%, a José Patrocínio de Arruda, Cirurgião Dentista, nível 17-A, do Quadro do Pessoal desta Universidade, lotado no Hospital Universitário da Faculdade de Medicina.

Nos termos do artigo 8º, parágrafo único do Decreto nº 50.562, de 8 de

maio de 1961, a gratificação ora concedida será paga após a publicação no *Diário Oficial*, da presente portaria, retroagindo os efeitos da concessão a partir de 29 de maio de 1962, data do início do exercício por parte do funcionário.

#### PORTARIA DE 30 DE MAIO DE 1962

O Reitor da Universidade do Recife, usando da atribuição que lhe confere o artigo 4º do Decreto número 49.322, de 23 de novembro de 1960, resolve:

Nº 5 (F.O.) — Conceder exoneração, a partir de 21 de maio do ano em curso, a Pedro Paulo Monteiro Martins, lotado na Faculdade de Odontologia, do cargo de Instrutor de Ensino Superior, Nível 16, do Quadro do Pessoal da mesma Universidade.

— Dr. Newton da Silva Matos — Vice-Reitor em exercício.

#### Apostilas

(Em 22-11-61)

Lavrada na Portaria de nomeação de José Firmino Lins — Vigia — servidor a quem se refere a presente Portaria, passa a ser lotado, a partir desta data, no Instituto de Micrologia, desta Universidade.

Lavrada na Portaria de nomeação de Inah Cezar e Silva — Escrevente Dactilógrafo — A funcionária a quem se refere a presente Portaria passa a assinar-se Inah Cezar Palhares Moreira Reis, em virtude de casamento. (Processo U.R. nº 18.604 de 1961).

(Em 23-3-62)

Lavrada na Portaria de Admissão de Jovino Leite de Sá Escrevente Dactilógrafo — O funcionário a quem se refere a presente Portaria, passa a ser lotado a partir de 15-3-62, na Restaura (Processo nº 3 613-62).

Lavrada na Portaria de nomeação de Genoveva Maria da Conceição Atendente — A funcionária a quem se refere a presente Portaria, passa a assinar-se Genoveva Maria da Silva, em virtude de casamento. (Processo U.R. nº 5.789 de 13 de abril de 1962).

Lavrada na Portaria de Admissão de Severino Antonio Ferreira — Motorista — O funcionário a quem se refere a presente Portaria, passa a ser lotado a partir desta data na Restaura.

#### UNIVERSIDADE DE ALAGOAS

#### PORTARIAS DE 23 DE MAIO DE 1962

O Reitor da Universidade de Alagoas, tendo em vista a Portaria nº 563, de 27 de novembro de 1961, do Diretor da Divisão de Pessoal, publicada no *Diário Oficial* de 5 de dezembro de 1961 resolve:

Nº 183-A — Conceder, *ex officio*, usando da atribuição que lhe confere o artigo 8º do Decreto nº 58.562 de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do artigo 74, da Lei nº 4.780, de 12 de julho de 1960, gratificação especial de nível universitário aos funcionários cujos nomes constam da relação anexa com as devidas discriminações quanto a órgãos de serviço, categorias e percentuais.

Nos termos do art. 8º, § único das poses dos referidos funcionários Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, as gratificações ora concedidas serão pagas após publicação no *Diário Oficial* da presente Portaria, retroagindo os efeitos da concessão a partir das poses dos referidos funcionários

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS

#### PORTARIA DE 9 DE JULHO DE 1962

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 51.359, de 24 de novembro de 1961, e tendo em vista o que consta do processo próprio da Faculdade de Odontologia e Farmácia, resolve:

De acordo com o artigo 176, item III, combinado com o de número 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 231 — Conceder aposentadoria a Wilton Vianna Novaes, Protético Código P-1.713-8, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, da Universidade de Minas Gerais, lotado e em exercício na Faculdade de Odontologia e Farmácia.

#### PORTARIA DE 10 DE JULHO DE 1962

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 51.359, de 24 de novembro de 1961, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo próprio da Faculdade de Medicina.

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o de número 184, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 232 — Conceder aposentadoria a Onofre Carneiro da Silva no cargo de Servente, Código GL-104-5, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, da Universidade de Minas Gerais, lotado e em exercício na mencionada Faculdade.

#### PORTARIA DE 11 DE JULHO DE 1962

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 51.359, de 24 de novembro de 1961, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo próprio da Escola de Engenharia.

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 233 — Conceder aposentadoria a Arelino de Souza Campos, Contador, TC-302-18-B do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, da Universidade de Minas Gerais, lotado e em exercício nas Oficinas "Christiano Ottoni" da mencionada Escola.

#### PORTARIAS DE 13 DE JULHO DE 1962

O Reitor da Universidade de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 51.359, de 24 de novembro de 1961, e tendo em vista o que consta do processo próprio da Faculdade de Medicina, resolve:

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o de nº 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 237 — Conceder aposentadoria a Geraldo Pinto Coelho, no cargo de Técnico de Laboratório, Código P-1.601-14-B, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, da Universidade de Minas Gerais, lotado na Faculdade de Medicina. — Orlando M. Carvalho, Reitor.

De acordo com o artigo 176, item III, combinado com o de nº 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 238 — Considerar aposentada, a partir de 3 de abril de 1961, Maria Madalena Tavares, no cargo de Servente, Código GL-104-5, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, da Universidade de Minas Gerais, lotada na Faculdade de Medicina. — Orlando M. Carvalho, Reitor.

### UNIVERSIDADE DO RECIFE

#### PORTARIAS DE 23 DE MAIO DE 1962

O Reitor da Universidade do Recife, usando da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 49.322, de 23 de novembro de 1960, resolve:

De acordo com o que consta do processo U.R. nº 6.874-62,

Nº 7 (F.M.) — Conceder exoneração, a partir de 20-2-62, a Reinaldo Azoube, lotado na Faculdade de Medicina, do Cargo de Instrutor de Ensino Superior nível 16, do Quadro do Pessoal da mesma Universidade.

De acordo com o que consta do processo U.R. nº 7.477-62,

Nº 9 (R) — Conceder exoneração, a partir de 10-1-61, a Nildo Carneiro Leão, lotado na Reitoria, do Cargo de Oficial de Administração nível 14, do Quadro do Pessoal da mesma Universidade.

#### PORTARIAS DE 15 DE JUNHO DE 1962

O Reitor da Universidade do Recife — tendo em vista a delegação de poderes concedida pelo Diretor da Divisão de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, pela Portaria nº 121, de 12 de junho de 1961, publicada no Boletim do Pessoal número 46, da mesma data, resolve:

Nº 42 — Conceder, *ex officio*, usando da atribuição que lhe confere o

A despesa a decorrer da presente Portaria será atendida, à conta da verba global destinada à Universidade de Alagoas e consignada no Orçamento da República para o ano corrente. A. C. Simões — Reitor.

N.º 227 — Conceder, ex officio, usando da atribuição que lhe confere o artigo 8.º do Decreto n.º 50.562 de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do artigo 74, da Lei n.º 4.780, de 12 de julho de 1960, gratificação especial de nível universitário aos funcionários cujos nomes constam da relação anexa com as devidas discriminações quanto a órgão de serviço, categorias e percentuais.

Nos termos do art. 8.º, § único do Decreto n.º 50.562, de 8 de maio de 1961, as gratificações ora concedidas serão pagas após publicação no Diário Oficial da presente Portaria, retroagindo os efeitos da concessão a partir das possessões referidos funcionários.

A despesa a decorrer da presente Portaria será atendida, à conta da verba global destinada à Universidade de Alagoas e consignada no Orçamento da República para o ano corrente. A. C. Simões — Reitor.

Antônia Jmena Fireman — Prof. Interino — 20% — Fac. Ciências Econ.

Vinicius Furtado Maia Nobre — Prof. Subst. — 25% — Esc. Engenharia.

Bercaldo Mala Gomes Rêgo — Prof. Inter. — 25% — Esc. Engenharia.  
Márcio Barbosa Callado — Prof. Contr. — 25% — Esc. Engenharia.

Lulz Carlos de Oliveira Barbosa — Prof. Subst. — 15% — Esc. Filosofia.

Pedro Teixeira Cavalcante — Prof. Subst. — 15% — Fac. Filosofia.

Valéria Hara de Albuquerque Melo — Prof. Contr. — 25% — Fac. Medicina.

Manoel Moura Rezende — Assistente — 25% — Fac. Medicina.

Jefferson de Lima Araujo — Ass. Contr. — 25% — Fac. Medicina.  
Aderson Almeida Vasconcelos — Secretário — 25% — Universidade.

V.vice Moreira Coutinho Azevedo — Prof. Ens. Sup. — 15% — Fac. Filosofia.

João Berchamps de Oliveira — Prof. Ens. Sup. — 15% — Fac. Filosofia.  
Adjanira Rodrigues Lima — Prof. Ens. Sup. — 15% — Fac. Filosofia.

Elcio Amorim Ferreira — Prof. Ens. Sup. — 15% — Fac. Filosofia.

Maria Teomirtes de Barros — Prof. Ens. Sup. — 15% — Fac. Filosofia.

José Alcoforado de Pereira — Secretário — 25% — Fac. Medicina.

Divacy Fragoso Barbosa — Inst. Ens. Sup. — 25% — Fac. Medicina.

Jorge Soares Guimarães — Inst. Ens. Sup. — 25% — Fac. Medicina.

José Carlos Nobre Porciuncula — Inst. Ens. Sup. — 25% — Fac. Medicina.

José Luiz Jardim Pedrosa — Inst. Ens. Sup. — 25% — Fac. Medicina.

Mercveu Silva Costa — Ass. Ens. Sup. — 25% — Fac. Medicina.

Tibério Silva Rocha — Inst. Ens. Sup. — 25% — Fac. Medicina.

Zireli de Oliveira Valença — Inst. Ens. Sup. — 25% — Fac. Medicina.

Arlindo Cabus — Ass. Ens. Sup. — 25% — Esc. Engenharia.

Carlos Reynaldo Mendes Gama — Ess. Ens. Sup. — 25% — Esc. Engenharia.

Jandir Tourinho de Paiva — Ass. Ens. Sup. — 25% — Esc. Engenharia.

Joffre Saint-Yves Simon — Ass. Ens. Sup. — 25% — Esc. Engenharia.

Júlio Cesar de Mendonça Uchda — Ass. Ens. Sup. — 25% — Esc. Engenharia.

Juvenal Santana — Inst. Ens. Sup. — 25% — Esc. Engenharia.

Manoel Ferri Filho — Ass. Ens. Sup. — 25% — Esc. Engenharia.

Nilton Leite Coares — Ass. Ens. Sup. — 25% — Esc. Engenharia.

Severino Wanderley Alves da Silva — Ass. Ens. Sup. — 25% — Esc. Engenharia.

Silvio Marcelo Conde de Paiva — Ass. Ens. Sup. — 25% — Esc. Engenharia.

Zélia de Mello Maia Nobre — Ass. Ens. Sup. — 25% — Esc. Engenharia.

Anthony Menezes Leahy — Ass. Ens. Sup. — 20% — Fac. Odontologia.

Gustavo Auto Monteiro Guimarães — Ass. Ens. Sup. — 20% — Fac. Odontologia.

Joaquim Ccelho Bezerra — Inst. Ens. Sup. — 20% — Fac. Odontologia.

Lulz de França Canuto — Inst. Ens. Sup. — 20% — Fac. Odontologia.

Rafael de Matos Borges — Inst. Ens. Sup. — 20% — Fac. Odontologia.

Zilde Ferreira de Moraes Gouveia — Inst. Ens. Sup. — 20% — Fac. Odontologia.

O Reitor da Universidade de Alagoas, tendo em vista a Portaria n.º 563, de 27 de novembro de 1961, do Diretor da Divisão de Pessoal publicada no Diário Oficial de 5 de dezembro de 1961 resolve:

N.º 226 — Conceder ex officio usando da atribuição que lhe confere o artigo 8.º do Decreto n.º 50.562 de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do artigo 74, da Lei n.º 4.780, de 12 de julho de 1960, gratificação especial de nível universitário ao Professor Catedrático João Teixeira Cavalcante, na percentagem de 25%, tendo em vista a sua nomeação para exercer, interinamente o cargo de Professor Catedrático da Cadeira de Direito Judiciário Civil da Faculdade de Direito da Universidade de Alagoas.

Nos termos do art. 8.º, § único do Decreto n.º 50.562, de 8 de maio de 1961, as gratificações ora concedidas serão pagas após publicação no Diário Oficial da presente Portaria, retroagindo os efeitos da concessão a partir das possessões dos referidos funcionários.

A despesa a decorrer da presente Portaria será atendida, à conta da verba global destinada à Universidade de Alagoas e consignada no Orçamento da República para o ano corrente. A. C. Simões — Reitor.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Faculdade de Odontologia**

**PORTARIAS DE 7 DE JUNHO DE 1962**

O Diretor da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 23 — Designar o Instrutor de Ensino Superior, 16, (Código EC — 504-16), Genário Barbosa Campos, matrícula n.º 2.028.201, lotado nesta Faculdade e com exercício na Cadeira de Técnica Odontológica, para executar trabalhos de Radiologia na citada Cadeira.

N.º 24 — Designar o Instrutor de Ensino Superior, nível 16 (Código E. C. 504-16), Maria Evangelina Monerat, mat. n.º 2.055.201, lotado nesta Faculdade e com exercício na cadeira de Ortodontia e Odontopediatria, para executar trabalhos de Radiologia na citada cadeira.

N.º 25 — Designar o Professor Catedrático, Stenio Soares Ether, matrícula 1.937.533, o Professor Catedrático Interino, Cláudio Armando Jungensen, mat. 1.937.800, e o Assistente de Ensino Superior, nível 17, Ladyr Ribeiro de Almeida, mat. 1.937.742, para constituírem a Comissão encarregada de proceder as Cotas de Preços e Concorrências Administrativas para aquisição de material, sob a presidência do primeiro.

**PORTARIA DE 22 DE JUNHO DE 1962**

O Diretor da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 26 — Designar o Assistente de Ensino Superior 17, (código E. C. — 503-17), Dalcio de Carvalho Ferreira, mat. 1.937.736, lotado nesta Faculdade e com exercício na cadeira de Ortodontia e Odontopediatria, para executar trabalhos de Radiologia na citada cadeira. — Dioclecio Dantas da Araújo, Diretor.

**CÓDIGO  
BRASILEIRO DÔ AR**

DIVULGAÇÃO N.º 762

**Preço: Cr\$ 8,00**

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

**IMPÔSTO DO SÊLO**

— Consolidação baixada com o Decreto n.º 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular n.º 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO N.º 810

**Preço: Cr\$ 40,00**

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

**INSTITUTO DE APOSENTADO-  
RIA E PENSÕES DOS MA-  
RÍTIMOS**
**FORTARIAS DE 9 DE JULHO  
DE 1962**

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo, resolve:

Considerando o Ofício 4.187-62 de 1º de junho de 1962, da Administração do Fórum do Rio de Janeiro;

Nº 675 — Colocar à disposição o Médico, Nível 18-B, Waldemar Rosa dos Santos — do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 6.746, de 24 de maio de 1962, sem prejuízo de suas funções.

Considerando o que consta no Ofício nº CG-232 de 27 de junho de 1962;

Nº 676 — Cessar os efeitos da Portaria nº 404 de 11 de abril de 1962, que designou o Contador, Nível 17-A Maurício Nam. Zarur — para integrar na Comissão de Ajuste de Contas entre o I.A.P.M. e o Loide Brasileiro P-N.

Considerando a proposição do Delegado Estadual do Rio de Janeiro, com sede em Niterói, no Ofício DERJ-GD-252-62;

Nº 677 — Designar o Médico, Nível 17-A — Mário Lobato de Abreu — para substituir o Chefe do Ambulatório Central da Delegacia Estadual do Rio de Janeiro, com sede em Niterói, nos impedimentos legais, temporários ou eventuais, até (30) trinta dias, consoante o disposto no § 1º do artigo 73, (Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952).

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo, resolve:

Nº 678 — Designar o Contador, nível 18-E — David Cavadinha — para substituir o Oficial de Administração, nível 16-C — Benjamin de Carvalho Santos — na Comissão designada pela Portaria nº 171 de 26 de fevereiro de 1962.

Considerando o Ofício nº 370 de 25 de junho de 1962 do Ministério da Saúde; publicada no Diário Oficial de 15 de junho de 1962;

Nº 679 — Designar o Médico, Nível 13-B — Odilon Duarte Batista — para fazer parte da Delegação do Brasil junto ao VIII Congresso Internacional de Câncer, a realizar-se em Moscou, no período de 22 a 28 de julho de 1962.

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo, resolve:

Nº 630 — Transferir sem efeito a Portaria nº 377 de 2 de abril de 1962, que designou o Oficial de Administração Nível 12-B — Nívio Pinó de Andrade — para exercer a função de Agente de São Paulo, Estado de São Paulo, símbolo 16-F.

Considerando o que consta no processo nº 8.394-62;

Nº 631 — Suspender o servidor — Laury Bernardes da Silva — por 15 (quinze) dias na forma do que dispõe o parágrafo único do artigo 205 da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952.

O Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo

**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
E PREVIDÊNCIA SOCIAL**
**Apostilas**
**Em 29-6-1962**

artigo 105, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo, resolve:

Nº 682 — Exonerar — Francisco José de Arruda Coelho — do cargo em Comissão de Delegado Estadual do Ceará, com sede em Fortaleza, Símbolo 12-C, em virtude de sua nomeação para outro cargo.

A presente Portaria vigora a partir de 28 de junho de 1962.

Nº 683 — Designar o Oficial de Administração, Nível 12-A, José Nestor Falcão — para responder pelo expediente da Delegacia Estadual do Ceará, com sede em Fortaleza, Símbolo 12-C.

Considerando a resolução nº 524 do Conselho Administrativo no processo nº 15.625-62;

Nº 684 — Promover, por antiguidade, à Segunda Categoria, a Procuradora de Terceira Categoria — Maria Zilma Cavalcante Canabarro, na vaga criada pelos Decretos números 51.394 de 23 de janeiro de 1962 e 51.419 de 23 de fevereiro de 1962.

A presente Portaria vigora a partir de 23 de janeiro de 1962.

Considerando o que consta no expediente nº 14.803-62;

Nº 685 — Repreender o Oficial de Administração, Nível 16-C — Benjamin de Carvalho Santos — na forma do que dispõe o artigo 204, capitulado no artigo 194, item VII, da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952.

Considerando o que consta no processo nº 21.903-62;

Nº 686 — Prorrogar por mais 1 (um) ano, a Portaria nº 524 de 13 de abril, que concedeu ao Fiscal de Previdência, Nível 16 — Alberto Melchisedeck de Pontes Azevedo — Licença sem vencimentos, na forma do art. 110 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

A presente Portaria vigora a partir de 1 de junho de 1962.

Considerando a Resolução nº 481 do Conselho Administrativo no processo nº 49.979-61;

Nº 687 — Cessar os efeitos da Portaria nº 1.345 de 8 de novembro de 1961, que designou a Comissão de Inquérito incumbida de apurar irregularidades constantes no processo acima citado.

Considerando a proposição do Diretor do Hospital Central dos Marítimos nos processos números 23.768-62 e 23.770-62;

Considerando que existe no Quadro de Pessoal deste I.A.P.M. funções vagas de Chefe de Setor de Enfermagem;

Nº 688 — Criar a Turma de Enfermagem do Ambulatório da Clínica Obstétrica do Hospital Central dos Marítimos, símbolo FG-7.

II — Criar o Setor de Enfermagem dos Ambulatórios das Clínicas Cirúrgicas do referido Hospital, símbolo "FG-6".

Considerando a proposição do Diretor do Hospital Central dos Marítimos no processo nº 23.768-62;

Nº 689 — Designar a Enfermeira Auxiliar, Nível 8, referência V — Zulinah Madureira de Oliveira — para exercer a função gratificada de Encarregada de Turma de Enfermagem do Ambulatório da Clínica Obstétrica do Hospital Central, símbolo FG-7.

Nº 690 — Designar a Enfermeira Auxiliar, Nível 8, referência II — Therezinha Meira Fernandes — para exercer a função gratificada de Encarregada do Setor de Enfermagem dos Ambulatórios das Clínicas Cirúrgicas do Hospital Central dos Marítimos, símbolo "FG-6" Rubem Cardoso, Presidente em exercício.

Passaram a ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Médico Nível 17, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Instituto, na forma do disposto no artigo 1º da Lei 4.054 de 2 de abril de 1962, publicada no Diário Oficial de 3 de abril de 1962.

Plínio Vieira Pama — Portaria de nomeação número 303 de 30 de dezembro de 1950.

Mário Ruivo — Portaria de nomeação número 301 de 30 de dezembro de 1950.

Osias Francisco Oliveira — Portaria de nomeação número 302 de 30 de dezembro de 1950.

Humberto Queiroz e Silva — Portaria de nomeação número 51 de 10 de maio de 1951.

José de Melo Rôsatelli — Portaria de nomeação número 2.902 de 14 de agosto de 1954.

Ruy de Almeida Vilela — Portaria de nomeação número 5.987 de 1º de fevereiro de 1956.

Marino Soares — Portaria de nomeação número 5.125 de 21 de setembro de 1955.

Wilson Alves Cabral — Portaria de nomeação número 5.173 de 27 de setembro de 1955.

Armando Cantizano — Portaria de nomeação número 479 de 9 de agosto de 1956.

Laurinda da Rosa Agular — Portaria de nomeação número 910 de 29 de janeiro de 1957.

Yone Santos Palermo — Portaria de nomeação número 4.726 de 11 de agosto de 1955.

Helcio Monteiro Rodrigues — Portaria de nomeação número 4.735 de 11 de agosto de 1955.

Brenildo Meirelles Tavares — Portaria de nomeação número 4.736 de 11 de agosto de 1955.

Geraldo da Costa Lanna — Portaria de nomeação número 4.738 de 11 de agosto de 1955.

Luiz Christiano de Souza Matos — Portaria de nomeação número 4.747 de 12 de agosto de 1955.

Hugo Pestana Mello — Portaria de nomeação número 4.748 de 12 de agosto de 1955.

Aristides Nunes Costa Junior — Portaria de nomeação número 5.486 de 18 de novembro de 1955.

Pedro dos Santos Lea — Portaria de nomeação número 4.756 de 17 de agosto de 1955.

Paulo Fonseca — Portaria de nomeação número 4.757 de 17 de agosto de 1955.

Jorge Nalef — Portaria de nomeação número 4.758 de 17 de agosto de 1955.

Edmo Vilela Ribeiro de Sá — Portaria de nomeação número 5.305 de 18 de outubro de 1955.

Antonio Rocha Garcia — Portaria de nomeação número 4.749 de 11 de agosto de 1955.

Maria Tereza Amarantes Souza — Portaria de nomeação número 4.761 de 17 de agosto de 1955.

Erasto Victalino de Azevedo Mello — Portaria de nomeação número 4.762 de 17 de agosto de 1955.

Galdino José da Silva Filho — Portaria de nomeação número 4.777, de 18 de agosto de 1955.

Antonio Jorge Monteiro Estrela — Portaria de nomeação número 4.863, de 20 de agosto de 1955.

Renée de Sá Figueiredo — Portaria de nomeação número 4.867, de 20 de agosto de 1955.

Emanuel Figueiredo — Portaria de nomeação número 4.869, de 22 de agosto de 1955.

Jayne Schwartz — Portaria de nomeação número 4.435, de 14 de Novembro de 1955.

Elias Ayub — Portaria de nomeação número 4.886, de 25 de agosto de 1955.

Aloysio Soares de Souza Rodrigues — Portaria de nomeação número 4.891, de 25 de agosto de 1955.

Elias Michel Abilio — Portaria de nomeação número 4.892, de 25 de agosto de 1955.

Ilva Reis Ferreira — Portaria de nomeação número 4.979, de 6 de Setembro de 1955.

Makoto Takahashi — Portaria de nomeação número 4.980, de 6 de Setembro de 1955.

Celso Oliveira Garcia — Portaria de nomeação número 5.019, de 12 de Setembro de 1955.

Flavio da Fonseca Drable — Portaria de nomeação número 5.020, de 12 de Setembro de 1955.

Moacyr Simões Ventura — Portaria de nomeação número 5.031, de 13 de Setembro de 1955.

Honorio Figueira Junior — Portaria de nomeação número 5.054, de 16 de Setembro de 1955.

Sebastião Moraes Andrade — Portaria de nomeação número 5.103, de 21 de Setembro de 1955.

Sidney Augusto Bretas — Portaria de nomeação número 5.145, de 24 de Setembro de 1955.

Michel Malouk — Portaria de nomeação número 4.737, de 11 de agosto de 1955.

Paulo Antonio de Macedo — Portaria de nomeação número 5.344, de 26 de Outubro de 1955.

Mário Lobato de Abreu — Portaria de nomeação número 5.385, de 4 de Novembro de 1955.

Adiléa Martins Portela — Portaria de nomeação número 5.485, de 18 de Novembro de 1955.

Radanesy Potengy — Portaria de nomeação número 578, de 12 de Setembro de 1956.

Oddone Vicente Granato — Portaria de nomeação número 681, de 12 de Outubro de 1956.

Clara Nicolau Nacheff — Portaria de nomeação número 1.118, de 26 de Abril de 1957.

Jorge Duarte dos Santos — Portaria de nomeação número 4.759, de 17 de agosto de 1955.

Aos funcionários acima relacionados fica condicionada a primeira promoção às condições contidas no artigo 3º da Lei acima citada.

As presentes apostilas são expedidas em cumprimento ao determinado na Portaria 670 de 29 de junho de 1962, do Presidente do Conselho Administrativo.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO

Reclamante: Mário Riva.

Reclamada: Usina Santa Helena Sociedade Anônima. Processo: P.C. nº 9-60 — Estado de São Paulo.

E de ser reconhecida a qualidade de fornecedor de cana, quando comprovado o triênio de fornecimento de cana exigido por lei.

ACÓRDÃO Nº 6.069

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Mário Riva, de Piracicaba, e reclamada a Usina Santa Helena S. A., de Rio das Pedras, ambos em São Paulo, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que o reclamante forneceu canas à reclamada durante as safras 56-57 a 58-59;

Considerando que os argumentos invocados pela reclamada em nada prejudicam o direito do reclamante; Considerando que o art. 1º do Estatuto da Lavoura Canavieira ampara o direito do reclamante.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, reconhecendo-se o Sr. Mário Riva como fornecedor de canas vinculado à Usina Santa Helena S. A., com a quota de 451.440 quilos, média de suas entregas no triênio, retirada do contingente agrícola próprio da Usina reclamada, caso não exista saldo do contingente de fornecedores.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos trinta dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — José Wamberto, Presidente. — J. A. de Lima Teixeira, Relator. — Lycurgo Portocarrero Velloso. Estive presente. — Leal Guimarães, Procurador.

Reclamante: Antônio Pereira Crespo. Reclamada: Cia. Usina Cambaíba (Usina Ca. bafba). Processo: P.C. 5-60 — Estado do Rio de Janeiro.

Homologa-se acórdão assinado entre as partes com o exato cumprimento das formalidades exigidas por lei.

ACÓRDÃO Nº 6.070

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Antônio Pereira Crespo e reclamada a Companhia Usina Cambaíba (Usina Cambaíba), ambos de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que reclamante e reclamada firmaram o termo de desistência e acórdão, fls. 15;

Considerando que o referido termo se acha revestido das formalidades legais e que tendeu ao objeto da reclamação. Isto é, o pagamento das canas fornecidas na safra 57-58.

Acorda, por unanimidade, no sentido de ser homologado o acórdão firmado entre as partes, arquivando-se em consequência, o processo.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos trinta dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — José Wamberto, Presidente. — J. A. de Lima Teixeira, Relator. — Lycurgo Portocarrero Velloso. Estive presente. — Leal Guimarães, Procurador.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Reclamante: Antônio Santin. Reclamada: Usina Piracicaba. Processo: P.C. nº 53-60 — Estado de São Paulo.

E de ser reconhecida ao reclamante a qualidade de fornecedor quando comprovado o triênio de fornecimento de cana exigido por lei.

ACÓRDÃO Nº 6.075

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Antônio Santin e reclamada a Usina Piracicaba, ambos de Piracicaba, São Paulo, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que o reclamante entregou canas à reclamada nas safras 56-57 a 58-59, conforme boletins constantes do processo;

Considerando que, tendo realizado o triênio de entregas consecutivas, o reclamante encontra amparo no artigo 1º do Estatuto da Lavoura Canavieira;

Considerando que os argumentos da reclamada não invalidam o direito do reclamante.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para o efeito de ser reconhecida a Antônio Santin a qualidade de fornecedor da Usina Piracicaba, com a quota de 442.100 quilos de cana, média aproximada de suas entregas, vinculada ao fundo agrícola "Pau d'Alinhô" a ser retirada do contingente agrícola próprio da reclamada, caso não exista saldo do contingente de fornecedores.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — José Wamberto, Presidente. — J. A. de Lima Teixeira, Relator. — Walter de Andrade. Estive presente. — Leal Guimarães, Procurador.

Reclamante: Antônio de Freitas. Reclamada: Usina Bom Jesus Sociedade Anônima — Açúcar e Alcool. Processo: P.C. 71-60 — Estado de São Paulo.

E de ser reconhecida a qualidade de fornecedor quando comprovado o triênio de fornecimento exigido pela lei.

ACÓRDÃO Nº 6.076

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Antônio de Freitas, de Capivari, e reclamada a Usina Bom Jesus S. A. — Açúcar e Alcool, de Rio das Pedras, ambos de São Paulo, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool. Considerando que o reclamante forneceu canas à reclamada durante as safras 57-58 a 59 60;

Considerando que os argumentos invocados pela reclamada em nada prejudicam o direito do reclamante;

Considerando que o art. 1º do Estatuto da Lavoura Canavieira ampara o direito do reclamante.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação deferido o pedido constante da inicial reconhecendo-se o Sr. Antônio de Freitas como fornecedor de canas vinculado à Usina Bom Jesus S. A. com a quota de 753 000 quilos, média aproximada do referido triênio, retirada do contingente agrícola próprio da reclamada, caso não exista saldo do contingente de fornecedores.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

aos seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — José Wamberto, Presidente. — J. A. de Lima Teixeira, Relator. — Walter de Andrade. Estive presente. — Leal Guimarães, Procurador.

Reclamante: Associação dos Fomecedores de Cana de Piracicaba. Reclamada: Usina Açucareira Ester S. A. — Usina Ester. Processo: P.C. nº 5-61 — Estado de São Paulo.

Arquiva-se o processo quando comprovado o pedido a reclamação seu objetivo.

ACÓRDÃO Nº 6.077

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Associação dos Fomecedores de Cana de Piracicaba, de Piracicaba, e reclamada a Usina Açucareira Ester Sociedade Anônima — Usina Ester de Cosmópolis, ambos em São Paulo a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a reclamante à fls. 9, em pronunciamento oferecido à instrução do processo reconhece a inobservância dos débitos da usina;

Considerando os antecedentes da reclamada.

Acorda, por unanimidade, no sentido de ser arquivado o processo, uma vez que perdeu o seu objetivo.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — José Wamberto, Presidente. — Walter de Andrade, Relator. — Aloísio de Miranda Bastos. Estive presente. — Leal Guimarães, Procurador.

Reclamante: Associação dos Fomecedores de Cana de Piracicaba. Reclamada: Usina São Luiz S. A. Processo: P.C. 162-60 — Estado de São Paulo.

Homologa-se acórdão feito com observância da formalidades legais.

ACÓRDÃO Nº 6.078

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Associação dos Fomecedores de Cana de Piracicaba, de Piracicaba, e reclamada a Usina São Luiz S. A. de Ourinhos, ambos no Estado de São Paulo a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que, durante a instrução do processo reclamante e reclamada entraram em acórdão.

Acorda, por unanimidade, nos termos do voto do Sr. Relator, em homologar o acórdão assinado entre as partes feitas as comunicações e anotações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — José Wamberto, Presidente. — Walter de Andrade, Relator. — Aloísio de Miranda Bastos. Estive presente. — Leal Guimarães, Procurador.

Reclamante: Paulo Janotto. Reclamada: Usina Açucareira Ester S. A. Processo: P.C. nº 9-61 — Estado de São Paulo.

Homologa-se desistência apresentada em documento hábil.

ACÓRDÃO Nº 6.079

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Paulo

Janotto e reclamada a Usina Açucareira Ester S. A., ambos de Cosmópolis, Estado de São Paulo, a Primeira Turma de Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool

Considerando que durante a instrução do processo o reclamante desistiu da reclamação.

Acorda, por unanimidade, nos termos do voto do Sr. Relator, em homologar a desistência, feitas as comunicações e anotações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — José Wamberto, Presidente. — Walter de Andrade, Relator. — J. A. de Lima Teixeira. Estive presente. — Leal Guimarães, Procurador.

Reclamante: Emílio Batagin. Reclamada: Societé de Sucrieries Brésiliennes.

Processo: P.C. nº 211-59 — Estado de São Paulo.

E de ser reconhecida a qualidade de fornecedor quando devidamente comprovado o triênio de fornecimento, nos termos das leis vigentes.

ACÓRDÃO Nº 6.080

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Emílio Batagin e reclamada a Societé de Sucrieries Brésiliennes (Usina Rafard), ambos de Capivari, Estado de São Paulo, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que pelo termo de verificação, à fls. 9, Emílio Batagin forneceu canas no triênio 57-58 e 58-59;

Considerando que os fornecimentos citados se enquadram no disposto no art. 1º do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, no sentido de ser Emílio Batagin reconhecido como fornecedor de cana da Usina Rafard, com a quota de 58.000 quilos, média aproximada de suas entregas no triênio, a ser retirada do contingente agrícola da Usina.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — José Wamberto, Presidente. — Walter de Andrade, Relator. — Aloísio de Miranda Bastos. Estive presente. — Leal Guimarães, Procurador.

Reclamante: Oswaldo Fasqualini. Reclamada: Societé de Sucrieries Brésiliennes (Usina Rafard). Processo: P.C. nº 215-59 — Estado de São Paulo.

Julga-se procedente a reclamação quando a qualidade de fornecedor está devidamente comprovada pelo triênio de fornecimento exigido por lei.

ACÓRDÃO Nº 6.081

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Oswaldo Fasqualini e reclamada a Societé de Sucrieries Brésiliennes, Usina Rafard, ambos do município de Capivari, Estado de São Paulo a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que o reclamante adquiriu, realmente, o direito de fornecedor quotista junto à reclamada, pois que lhe entregou canas durante três safras, consecutivamente;

Considerando que as razões sustentadas pela reclamada em sua petição de fls. 4, não são de ser aceitas, pois que não cabe culpa ao reclamante a sua não inclusão no quadro de fornecedores da Usina Rafard em

consequência da aplicação da Resolução nº 1.284-57;

Considerando que a época da aplicação da referida Resolução nº 1.284, de 1951, a Usina reclamada não fez por sustentar os argumentos ora invocados para desconhecer um direito líquido e certo do reclamante;

Considerando o douto parecer do Sr. Procurador Regional, que muito bem examinou a espécie.

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente a reclamação, para o fim de ser Oswaldo Asqualini reconhecido como fornecedor da Usina Raíard, com a quota de 214.000 quilos, ou seja a média aproximada de suas entregas no triênio, quota essa a ser retirada do contingente agrícola da reclamada, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — José Wamberto, Presidente — Aloísio de Miranda Bastos, Relator. — Walter de Andrade.

Fui presente. — Leal Guimarães, Procurador.

Autuada: Usina Santa Izabel Ltda. (Usina Santa Izabel). Autuante: Antônio Geraldo Bastos. Processo: A.I. 521-57 — Estado do Rio de Janeiro.

Julga-se improcedente o auto, quando as infrações arguidas não estão devidamente comprovadas pelos elementos constantes no processo.

ACÓRDÃO Nº 6.082

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Santa Izabel Ltda. (Usina Santa Izabel), de Bom Jesus de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos artigos 1º § 2º, 2º, 3º, 6º, 64 e 65 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, c/c art. 148, do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, e alíneas b e c do art. 13 da Resolução 1.110-55, autuante o fiscal deste Instituto Antônio Geraldo Bastos, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando não ter sido comprovada nos autos a intenção dolosa da autuada;

considerando que ela, realmente, procurou recolher à Agência do Banco do Brasil da cidade de Bom Jesus do Itabapoana os tributos devidos pela partida de açúcar que deu causa ao presente processo (doc. de fls. 16);

considerando que o fiscal autuante não consegue contestar as alegações da autuada;

considerando não estar caracterizado no presente processo o ânimo da fraude por parte da autuada;

considerando os antecedentes fiscais da autuada e o mais que do processo consta,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em julgar improcedente o auto, recorrendo-se ex officio para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — José Wamberto, Presidente. — Aloísio de Miranda Bastos, Relator. — Lycurgo Portocarrero Velloso. — Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador: Pela improcedência e arquivamento nos termos do que consta anexo. Em 17-3-61 — Leal Guimarães.

Autuado: Luchiari & Cia. Autuantes: Colimedes Rocha e outro.

Processo: A.I. 643-59 — Estado de São Paulo.

Constitui infração ao art. 4º do Decreto-lei nº 5.998, de 18-11-43, o recebimento de álcool desacompanhado da documentação exigida por lei.

ACÓRDÃO Nº 6.083

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Luchiari & Cia., de Americana, Estado de São Paulo, por infração ao art. 1º §§ 1º e 2º, art. 2º §§ 1º e 2º e art. 4º, todos do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, autuantes os fiscais deste Instituto Colimedes Rocha e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que nos armazéns da autuada se encontravam, realmente, 1.709 litros de álcool desacompanhados de quaisquer documentos fiscais; considerando que a autuada, em sua defesa de fls. 4, não consegue ilidir o fato;

considerando que os artigos 1º e 2º do Decreto-lei nº 5.998, invocados na capitulação não são de ser aplicados na espécie;

considerando ter sido somente infringido pela firma autuada o art. 4º do mesmo diploma legal,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), grau mínimo do artigo 4º do Decreto-lei nº 5.998, de 18-11-43, isentando-a de responsabilidade quanto aos artigos 1º e 2º do citado Decreto-lei, recorrendo-se ex officio para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — José Wamberto, Presidente. — Aloísio de Miranda Bastos, Relator. — Lycurgo Portocarrero Velloso. — Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador: De acordo com o parecer retro. Em 29-9-60 — José da Mota Maia.

Autuado: Usina Açucareira São José S.A. (Usina São José).

Autuante: Lázaro José Toledo Lima. Processo: A.I. 347-59 — Estado de Minas Gerais.

Comprovadas as infrações arguidas no processo e de se julgar procedente o auto.

ACÓRDÃO Nº 6.084

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Açucareira São José S.A. (Usina São José), de Boa Esperança, Minas Gerais, por infração aos arts. 1º § 2º, 2º, 64, 65, 38 c/c o § 3º do 36, todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuante o fiscal deste Instituto Lázaro José Toledo Lima, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a autuada infringiu, realmente, os artigos 1º § 2º, 2º, 64, 65 e 38 c/c o § 3º do art. 36, todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39;

considerando ser a autuada reincluída específica, conforme se verifica das informações de fls. 9-12;

considerando que a autuada deixou de oferecer defesa e, assim, se tornou revel;

considerando o mais que do processo consta,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para condenar a Usina autuada ao pagamento das se-

guintes multas: Cr\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos cruzeiros), correspondentes a Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por saca de açúcar vendido sem o pagamento da taxa de Cr\$ 3,10 (três cruzeiros e dez centavos), no total de 475 sacos, ex vi do artigo 65 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39; Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), correspondente a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por nota emitida incompletamente, em número de oito, grau máximo do § 3º do art. 36, c/c o art. 38 do citado diploma legal, e Cr\$ 1.472,50 (hum mil quatrocentos e setenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos) valor relativo às taxas devidas sobre as mencionadas quantidades de sacos de açúcar, perfazendo o total de Cr\$ 90.972,50 (noventa mil novecentos e setenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos). Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — José Wamberto, Presidente. — Aloísio de Miranda Bastos, Relator. — Lycurgo Portocarrero Velloso. — Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador: Adoto as conclusões do parecer retro, do Procurador N. V. Alvarenga Ribeiro. Em 29-9-60. — José da Mota Maia.

Autuado: Usina Central N. S. de Lourdes S. A.

Autuantes: Antonio Augusto Correa Lima e outros.

Processo: A.I. 501-60 — Estado de Pernambuco.

O não recolhimento de taxa sujeita o infrator às penalidades previstas em lei.

ACÓRDÃO Nº 6.085

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Central N. S. de Lourdes S. A., de Macaparana, Pernambuco, por infração aos arts. 145 e 146 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, autuante os fiscais deste Instituto Antonio Augusto Correa Lima e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a autuada infringiu, de fato, os arts. 145 e 146 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-42;

Considerando que a autuada, embora intimada não produziu defesa tornando-se, portanto, revel;

Considerando os péssimos antecedentes fiscais da autuada reincidente, inclusive, na espécie;

Considerando o mais que dos autos consta:

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de ser condenada a Usina Central N. S. de Lourdes S. A. ao pagamento da multa correspondente ao dobro da quantia individualmente retida além do recolhimento da taxa nos termos dos arts. 145 e 146 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — José Wamberto, Presidente. — Aloísio de Miranda Bastos, Relator. — Walter de Andrade.

Fui presente: Leal Guimarães — Procurador.

Parecer do Procurador: De acordo com o parecer supra. — Em 6-2-61. — José da Mota Maia.

Autuados: Geraldo L. Alegri e Igawa & Cia.

Autuante: Paulo Lellis. Processo: A.I. 455-58 — Estado de São Paulo.

Considera-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura da documentação fiscal competente.

ACÓRDÃO Nº 6.086

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados Geraldo L. Alegri, de Caçapava, e Igawa & Cia., de São Paulo, ambos em São Paulo, por infração, o primeiro, ao art. 42, c/c o art. 60, letra b e, o segundo, ao art. 42, § 1º, todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuante o fiscal deste Instituto Paulo Lellis, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que em relação aos 5 sacos existem provas insofismáveis da legitimidade de sua aquisição;

Considerando que somente em relação aos 4 sacos restantes pode haver a apreensão, na forma do artigo 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, eliminando-se o art. 42 absorvido pela pena mais grave,

Acorda, por unanimidade, nos termos do voto do Sr. Relator, em julgar procedente, em parte, o auto, considerada boa a apreensão, dos quatro sacos, devendo o produto de sua venda reverter aos cofres do Instituto nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, recorrendo-se ex officio para instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — José Wamberto, Presidente. — Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator. — Aloísio de Miranda Bastos.

Fui presente: Leal Guimarães — Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência. Em 31-5-61. — Leal Guimarães.

Autuado: Amaro Vicente Ferreira.

Autuantes: Aylson Druck Barros e outro.

Processo: A.I. 633-58 — Estado de Pernambuco.

Açúcar encontrado em depósito de comerciante, desacompanhado de documentos fiscais, deve ser apreendido.

ACÓRDÃO Nº 6.087

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Amaro Vicente Ferreira, de Arua Preta, Pernambuco, por infração aos artigos 40 ou 42, c/c o art. 60, letra b, do Decreto-lei 1.831 de 4-12-39, autuantes os fiscais deste Instituto Aylson Druck de Barros e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que as infrações arguidas no Auto estão materialmente provadas com a apreensão dos açúcares encontrados sem a cobertura dos documentos fiscais;

Considerando, ainda que o processo correu à revelia;

Considerando que o comerciante autuado não registra antecedentes fiscais;

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar o autuado à perda do açúcar apreendido nos termos do art. 50, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — José Wamberto, Presidente. — *Lycurgo Portocarrero Velloso*, Relator. — *Aloisio de Miranda Bastos*.

Fui presente: *Leal Guimarães* — Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência. Em 31-5-61. — *Leal Guimarães*.

Autuado: Rosentino Bezerra de Carvalho.

Autuantes: Austriclinio da Costa Wanderley e outro.

Processo: A.I. 209-54 — Estado da Bahia.

*Julga-se procedente o auto quando as infrações arguidas estão devidamente comprovadas pelos elementos constantes do processo.*

ACÓRDÃO Nº 6.088

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Rosentino Bezerra de Carvalho, de Miguel Calmon, Bahia, por infração aos artigos 2º e seus §§ 1º e 2º, 3º, 4º, 9º, 11 e seu parágrafo único, todos do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, autuantes os fiscais deste Instituto Austriclinio da Costa Wanderley e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que os elementos existentes no processo já conduziram a própria Divisão Jurídica ao início da apuração de responsabilidade em relação ao Coletor Federal;

Considerando que nesta altura dos acontecimentos não cabe à Turma de Julgamento pôr em dúvida que aqueles documentos não têm valor;

Acorda, por unanimidade, no sentido de se considerar boa a apreensão do álcool e aplicar-se a multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), nos termos dos arts. 2º, § 2º, e 11 do Decreto-lei 5.998, de 18-11-43, revertendo-se aos interessados tanto o álcool quanto a multa, se na apuração penal chegar-se a uma conclusão negativa. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — José Wamberto, Presidente. — *Lycurgo Portocarrero Velloso*, Relator. — *Aloisio de Miranda Bastos*.

Fui presente: *Leal Guimarães* — Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência. Em 31-5-61. — *Leal Guimarães*.

Reclamante: Flausina Rita da Conceição.

Reclamada: Maria Queiroz de Oliveira (Usina Mineiros).  
Processo: P.C. 77-61 — Estado do Rio de Janeiro.

*É de ser homologado o acôrdo firmado que se reveste das formalidades exigidas por lei.*

ACÓRDÃO Nº 6.089

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Flausina Rita da Conceição e reclamada Maria Queiroz de Oliveira (Usina Mineiros), ambas do município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o acôrdo foi fir-

mado com o perfeito assentimento das partes e com a presença das testemunhas legais:

Acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, no sentido de ser homologado o acôrdo firmado entre as partes, arquivando-se o processo.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — José Wamberto, Presidente. — *Lycurgo Portocarrero Velloso*, Relator. — *Aloisio de Miranda Bastos*.

Fui presente: *Leal Guimarães* — Procurador.

Autuadas: Silva & Torres e Usina Barra Grande Ltda.

Autuante: Colimedes Rocha.

Processo: A.I. 343-57 — Estado de São Paulo.

*Provas parcialmente as infrações arguidas é de se julgar procedente, em parte, o auto lavrado.*

ACÓRDÃO Nº 6.110

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuadas as firmas Silva & Torres e Usina Barra Grande Ltda., ambas de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, por infração, o primeiro, aos artigos 40, 41 c/c o 60 letra b e, o segundo, aos artigos 2º §§ 1º e 2º c/c o 64, 65 e s/parágrafo único, 36 e s/§§ único, 36 e s/§§ c/c o 60 letras a e c, 31 e s/§§. 39 e 69 parágrafo único, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, autuantes o fiscal deste Instituto Colimedes Rocha, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o auto foi lavrado obedecendo todos os requisitos legais;

considerando que a firma autuada Silva & Torres confessou sua participação no ilícito fiscal;

considerando que a Usina infratora fez uso de sacaria inadequada contendo numeração repetida e sonegou a taxa de defesa de açúcar que também não incluiu em sua escrita fiscal;

considerando que os compradores do açúcar deixaram de inutilizar das Notas de Remessa infringindo, assim, o art. 41;

considerando, ainda, que a apreensão dos 50 sacos de açúcar da Usina Barra Grande foi perfeitamente legítima, nos termos do art. 60 letra c e que esta infração absorve as penalidades dos arts. 2, 31, 36, 64, 65 e 69;

considerando, por fim, que são improcedentes, quanto aos arts. 40 e 60 letra b, as infrações arguidas no auto;

considerando, por fim, que são improcedentes, quanto aos arts. 40 e 60 letra b, as infrações arguidas no auto;

considerando, mais, a impertinência da preliminar levantada pela Usina infratora,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar a firma Silva & Torres ao pagamento, da multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa que deixou de inutilizar, em número de duas, no total de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), nos termos do art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, e a Usina Barra Grande Ltda. à perda dos cinquenta sacos de açúcar apreendidos, na forma do artigo 60 letra c do Decreto-lei citado tendo-se como absorvidas por esta as penalidades dos arts. 2, 36, 31, 64, 65

e 69, e improcedente quanto aos arts. 4 e o combinado com a 60 letra b, relativamente a Silva & Torres, e 39 e 60 letra a, quanto à Usina Barra Grande Ltda., por falta de prova, todos estes dispositivos do referido Decreto-lei, recorrendo-se "ex-officio", para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — José Wamberto, Presidente. — *Lycurgo Portocarrero Velloso*, relator. — *Domingos José Aldrovandi*.

Fui presente: *Leal Guimarães* — Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência em parte do auto, nos termos o parecer de fls. Em 25.5.61. *Leal Guimarães*.

Autuados: S.A. Usina Coruripe, Piatti, Santos & Cia. e Otávio Santa Clara.

Autuantes: Jacintho de Figueirêdo Martins e Outro.

Processo: A. 1. 391-54 — Estados de Alagoas e São Paulo.

*Julga-se procedente o auto lavrado, contra usina, comerciante e transportador, transitado a revelia dos autuados.*

ACÓRDÃO Nº 6.111

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados S. A. Usina Coruripe, de Coruripe, Piatti, Santos & Cia., de Maceio, e Otávio Santa Clara, de São Paulo, os dois primeiros do Estado de Alagoas e o último, de São Paulo, por infração, respectivamente, aos arts. 1º § 2º, 3º, 38, 39, combinados com a letra b do 60; artigos 33, 40 e 63; artigo 33; todos do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, autuantes os fiscais deste Instituto Jacintho de Figueirêdo Martins e Outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a apreensão dos 110 sacos de açúcar referidos no auto de fls. 2 foi procedida de todos os seus requisitos legais;

considerando que, efetivamente, a "nota" apreendida (fls. 3) estava irregularmente preenchida;

considerando que está correta a captação e que tanto a usina como a firma compradora e o transportador incidiram nas infrações apontadas;

considerando que o processo correu à revelia,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa a apreensão dos 110 sacos de açúcar saídos clandestinamente da Usina, nos termos do artigo 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, e condenar a firma Piatti, Santos & Cia., de Alagoas, ao pagamento da multa de Cr\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros), na forma do art. 63, do mesmo diploma legal, isentando-se de qualquer responsabilidade o transportador Otávio Santa Clara. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — José Wamberto, Presidente. — *Lycurgo Portocarrero Velloso* Relator. — *Aloisio de Miranda Bastos*.

Fui presente: *Leal Guimarães* — Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência. Em 26.5.61. *Leal Guimarães*.

# NACIONALIDADE

LEI N.º 818 — DE 18-9-49

LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N.º 594

Preço: Cr\$ 20,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Autuada: Indústria de Bebidas P. Pinheiro & Cia. Ltda.  
Autuantes: Antonio Geraldo Bastos e outro.  
Processo: A. I. 209-58 — Distrito Federal.

*A não inutilização de nota de remessa sujeita o infrator às penas da lei.*

ACÓRDÃO Nº 6.112

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Indústria de Bebidas P. Pinheiro & Cia. Ltda., do Distrito Federal, cidade do Rio de Janeiro, por infração ao artigo 41 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, autuantes os fiscais deste Instituto Antonio Geraldo Bastos e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, considerando que a firma autuada deixou de inutilizar com a palavra recebida as notas de remessas apenas ao auto;

considerando que a nota de fls. 3 não tinha condição para ser reaproveitada, uma vez que recebeu o "visto" do fiscal do I.A.A.;

considerando irrelevantes as alegações de defesa da firma autuada;

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa não inutilizada, no total de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), na forma do art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — José Wamberto, Presidente — J. A. de Lima Teixeira, Relator — Walter de Andrade.

Fui presente: Leal Guimarães — Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência do auto, nos termos do parecer de fls. Em 25.5.61. Leal Guimarães.

Autuado — Floriano Pinto Sampaio.  
Autuantes — Orlando Martins Barbosa e outros.

Processo — A.I. 295-57 — Estado de São Paulo.

*Julga-se improcedente o auto quando as infrações arguidas não estão comprovadas por elementos que constam do processo.*

ACÓRDÃO Nº 6.113

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Floriano Pinto Sampaio, de Piracicaba, São Paulo, por infração aos arts. 19 e 20 da Resolução nº 698-52 c-c os artigos 148 e 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-41, autuantes os fiscais deste Instituto Orlando Martins Barbosa e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que houve equívoco na declaração constante da carta de fls. 23 do S.C. 38.106-53, apenso aos autos;

considerando que os 100.000 litros de aguardente produzidos não foram vendidos com o desconhecimento da Resolução 698-52;

considerando que a venda se efetuou antes da publicação dessa Resolução;

considerando o parecer da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica, Acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, recorrendo-se ex-officio para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — José Wamberto, Presidente. — J. A. de Lima Teixeira, Relator. — Walter de Andrade.

Fui presente. — Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador: Pela improcedência na forma do parecer. Em 23 de fevereiro de 1962. — Leal Guimarães.

Autuado — M. Bezerra de Melo.  
Autuantes — Eder Peres e outro.  
Processo — A.I. 429-57 — Estado de Pernambuco.

*Julga-se boa a apreensão de mercadoria encontrada em trânsito sem a cobertura devida dos documentos fiscais exigidos.*

ACÓRDÃO Nº 6.114

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado M. Bezerra de Melo, de Caruarú, Pernambuco, por infração ao art. 1º e seu § 1º do Decreto-lei nº 5.998, de 18-11-43 autuantes os fiscais deste Instituto Eder Peres e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que os 3.360 litros de aguardente apreendidos no depósito de Manoel Bezerra de Melo foram encontrados desacompanhados de qualquer documentação fiscal; considerando que o autuado é revel,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa e efetiva a apreensão da mercadoria, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos termos do art. 1º, § 1º, c-c o artigo 11, parágrafo único, do Decreto-lei número 5.998, de 18-11-43. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — José Wamberto, Presidente. — Walter de Andrade, Relator. — Domingos José Aldrovandi.

Fui presente. — Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência do auto, nos termos do parecer de fls.

Em 25 de maio de 1962. — Leal Guimarães.

Autuado — Lourival Nunes Cavalcanti.

Autuantes — Antonio A. Corrêa Lima e outros.

Processo — A.I. 647-56 — Estado de Pernambuco.

*Considera-se boa a apreensão de mercadoria encontrada em trânsito sem a cobertura devida dos documentos fiscais exigidos.*

ACÓRDÃO Nº 6.115

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Lourival Nunes Cavalcanti, de Vitória de Santo Antão, Pernambuco, por infração aos arts. 40º e 60 letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais deste Instituto Antonio A. Corrêa Lima e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que o autuado em sua defesa de fls. confessa que a mercadoria não lhe pertencia e não estava acompanhada da devida documentação fiscal;

considerando os antecedentes locais da autuada,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto para o fim de considerar boa e efetiva a apreensão da mercadoria, revertendo aos cofres do Instituto o valor apurado na sua venda, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — José Wamberto, Presidente. — Walter de Andrade, Relator. — Domingos José Aldrovandi.

Estive presente. — Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador: De acordo — Leal Guimarães.

Em 31 de maio de 1961.

Autuado — Jorge João Saad & Filhos.

Autuante — Ruy de Bittencourt.  
Processo — A.I. 65-59 — Estado de Minas Gerais.

*É de julgar-se improcedente o auto de infração lavrado em desacordo com a lei.*

ACÓRDÃO Nº 6.118

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Jorge João Saad & Filhos de Uberlândia, Minas Gerais, por infração ao art. 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, autuante o fiscal deste Instituto Ruy de Bittencourt, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que o auto de fls. foi lavrado em virtude de ter sido encontrado em estabelecimento comercial 21 Notas de Remessa de Açúcar negociado pela firma compradora à Usina Junqueira que, na opinião do autuante, ditas notas de remessa deveriam ter sido inutilizadas além da palavra "recebida" com a data do recebimento do açúcar pela firma compradora;

considerando que no processo há circunstâncias que levam à convicção de que não houve reaproveitamento da nota;

considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, nos termos do voto do Sr. Relator, em julgar improcedente o auto. Intime-se, registre-se e cumpra-se, recorrendo-se ex-officio.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — José Wamberto, Presidente — Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator. — Aloisio de Miranda Bastos.

Fui presente. — Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador: Pela improcedência do A.I. na forma do parecer retro.

Em 8 de outubro de 1959. — José da Mota Maia.

Reclamante — Salvador Moura Pedroso.

Reclamada — Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Rafard).

Processo — P.C. 19-60 — Estado de São Paulo.

*É de ser reconhecida ao reclamante a qualidade de fornecedor de cana, quando comprovado o triênio de fornecimento de canas, nos termos das leis vigentes.*

ACÓRDÃO Nº 6.119

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Salvador Moura Pedroso e reclamada a

té de Sucreries Brésiliennes (Usina Rafard), ambos de Capivari, São Paulo, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que o reclamante forneceu canas à reclamada durante as safras 56-57 a 58-59;

considerando que os argumentos invocados pela reclamada em nada prejudicam o direito do reclamante;

considerando que o art. 1º do Estatuto da Lavoura Canavieira ampara o direito do reclamante,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, reconhecendo-se o Sr. Salvador Moura Pedroso como fornecedor de cana junto à Usina Rafard, com a cota de 124.400 quilos, média aproximada de suas entregas no triênio, retirada do contingente agrícola próprio da reclamada, caso não exista saldo do contingente de fornecedores, cota essa vinculada ao fundo agrícola denominado "Santo Antônio".

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — José Wamberto, Presidente. — J. A. de Lima Teixeira, Relator. — Lycurgo Portocarrero Velloso.

Fui presente. — Leal Guimarães, Procurador.

## SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO

Autuada: Cia. Açucareira de Goiana (Usina Nossa Senhora das Maravilhas).

Autuantes: Orlando Mietto e outro.

Processo: A. I. 260-58 — Estado de Pernambuco.

*Provação que o escoamento verificado se enquadra na tolerância da lei, julga-se improcedente o auto.*

ACÓRDÃO Nº 6.106

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Cia. Açucareira de Goiana (Usina Nossa Senhora das Maravilhas), de Goiana, Pernambuco, por infração aos artigos 1º parágrafos 1º e 2º, 2º parágrafos 1º e 2º, do Decreto-lei 5.998, de 18 de novembro de 1943 e art. 69 parágrafo único do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais destes Instituto Orlando Mietto e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que, de acordo com o Termo de Verificação de estoque e de exame de escrita fiscal de fls. 3, a diferença apurada foi de 8.166 litros de álcool a menos;

considerando que na produção de álcool e aguardente é admitida uma quebra de até 5%;

considerando que a produção apurada e constante do referido Termo atingiu a 710.800 litros de álcool;

considerando procedente as alegações de defesa da usina autuada,

Acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, recorrendo-se "ex-officio" para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Salas das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — Helio Cruz de Oliveira, Presidente. — João Soares Palmeira, Relator. — Moacyr Soares Pereira.

Fui presente: — José Riba-Mar X. C. Fontes — Procurador.

Autuada: Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas (Usina Ovidio de Abreu).

Autuante: Ruy de Bittencourt.

Processo: A.I. 182.58 — Estado de Minas Gerais.

Comprovada as infrações que deram origem ao auto é de ser o mesmo julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 6.107

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Cia Industrial e Agrícola Oeste de Minas (Usina Ovidio de Abreu), de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais, por infração aos arts. 1º parágrafo 2º, 2º parágrafo 2º do 36, 39, 64, 65 e seu parágrafo único, todos do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, autuante o fiscal deste Instituto Ruy de Bittencourt, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando materialmente demonstrado que a Usina autuada deu saída a 700 sacos de açúcar de sua produção, na safra 56-57 sem o pagamento prévio da taxa de defesa;

Considerando que para a saída do referido açúcar a Autuada emitiu 5 notas de Remessa fazendo referência a guia de recolhimento inexistente;

Considerando procedentes, em parte as alegações de defesa da Autuada no que se refere a Nota de Remessa que acobertava os 100 sacos de açúcar apreendidos;

Considerando que, no que se relaciona com as sobre taxas fixadas no Plano de Safra 56-57 a Fiscalização do I.A.A. notificou a usina autuada, conforme consta do item 6 (fls. 2);

Considerando o mais que consta do processo,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar a firma autuada ao pagamento das seguintes multas: a) Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por nota de remessa emitida com referência a guia inexistente em número de cinco; b) Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por saco de açúcar, sobre os setecentos sacos saídos irregularmente; c) recolhimento da taxa de defesa sobre os referidos sacos de açúcar, no montante de Cr\$ 2.170,00 (dois mil cento e setenta cruzeiros) nos termos dos arts. 39, 2º, 1º, 64 e 65 do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, grau mínimo totalizando as multas de Cr\$ 19.170,00 (dezenove mil cento e setenta cruzeiros), e improcedente o auto em relação ao art. 36 § 2º, recorrendo-se ex officio para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e dois — Hélio Cruz de Oliveira — Presidente — João Soares Palmeira — Relator — Moacyr Soares Pereira.

Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes. Parecer do Procurador: "De acordo em 23.6.58. — Fernando Oiticica Lins.

Autuada: Usina Central N.S. de Lourdes S.A. Autuante: Jessé Martins de Macedo. Processo: A.I. 188.58 — Estado de Pernambuco.

Constitui infração ao Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, o não recolhimento da taxa de defesa bem como fazer referência a guia de recolhimento esgotada.

ACÓRDÃO Nº 6.108

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Cen-

tral N. S. de Lourdes S.A., de Macapara, Estado de Pernambuco por infração aos artigos 1º parágrafo 2º, 2º, 39, 64 e 65 parágrafo único, todos do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, autuante o fiscal deste Instituto Jessé Martins de Macedo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Usina autuada deu saída a 360 sacos de açúcar de sua produção, na safra 57-58, sem o recolhimento prévio da taxa de defesa,

Considerando que para acobertar a saída do referido açúcar, a autuada emitiu 3 notas de remessa com referência a guia de recolhimento inexistente;

Considerando que, embora modificada, a autuada deixou o processo correr a revelia;

Considerando as infrações, materialmente provadas, e que a autuada é reincidente específica,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a Usina autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por nota de remessa em que fez referência a guia de recolhimento inexistente, em número de três, mais a multa de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por saco de açúcar saído irregularmente, sobre os trezentos e sessenta sacos, na forma do disposto nos arts. 39 e 65, respectivamente, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, por ser reincidente específica, no total de Cr\$ 37.200,00 (trinta e sete mil duzentos cruzeiros), além do recolhimento das taxas devidas. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de junho do ano de novecentos e sessenta e dois. — Hélio Cruz de Oliveira — Presidente — João Soares Palmeira — Relator. — Gustavo Fernandes de Lima.

Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes — Procurador.

Parecer do Procurador: De acordo com o parecer retro. — Em 25.6.58. — Fernando Oiticica Lins.

Reclamante: Avelino Gomes dos Santos.

Reclamada: Usina São José S.A.

Processo: P.C. 94-61 — Estado do Rio de Janeiro.

Julga-se procedente a reclamação quando do desmembramento de quota se fundamenta em situação legal retratada pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 6.109

Vistos relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Avelino Gomes dos Santos e reclamada a Usina São José S.A., ambos do município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que, nos termos da petição inicial, o reclamante Avelino Gomes dos Santos requer a transferência da quota de 240.000 quilos de cana formada no imóvel de sua propriedade de "Manoel Vicente" pelo ex-arrendatário Joaquim da Costa Wagner;

Considerando constar do processo documento hábil que esclarece a situação por parte do ex-arrendatário e em que declare estar de pleno acordo com a transferência solicitada;

Considerando que a única objeção da usina reclamada se restringe a alegar que a referida transferência deveria ser feita na base da antiga quo-

Considerando, entretanto, que não obstante a não publicação dos novos quadros no Diário Oficial, há provas de que a referida Usina tem as novas quotas como vigorantes;

Considerando a unanimidade dos pareceres constantes do processo e o Laís que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente a reclamação, no sentido de ser desmembrada da quota de Joaquim da Costa Wagner, no montante de 2.586,00 quilos, a parcela de 240.000 quilos para ser transferida para o reclamante Avelino Gomes dos Santos e que ficará vinculada ao imóvel "Manoel Vicente".

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — Hélio Cruz de Oliveira — Presidente — Gustavo Fernandes de Lima — Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes — Procurador.

Autuados: João Teixeira Lemgruber e Outros.

Autuantes: Antônio Geraldo Bastos e Outro.

Processo: A.I. 276-60 — Estado do Espírito Santo.

E' de ser considerado clandestino o açúcar encontrado sem documentos fiscais exigidos pela legislação açucareira.

ACÓRDÃO Nº 6.116

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados João Teixeira Lemgruber e Outros, todos de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, por infração ao art. 42 e seus parágrafos, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, autuantes, os fiscais deste Instituto Antônio Geraldo Bastos e Outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que João Teixeira Lemgruber deu saída a 4 partidas de açúcar sem emissão das competentes notas de entrega;

Considerando que as demais firmas autuadas receberam uma partida de açúcar, cada uma delas desacompanhada de Nota de Entrega.

Considerando que a defesa de João Lemgruber está desacompanhada de provas e que os demais autuados deixaram o processo correr a revelia,

Acorda por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto para condenar João Teixeira Lemgruber ao pagamento da multa de Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros) por quatro partidas de açúcar saídas sem a emissão de nota de entrega, a Cooperativa dos Bancários Sebastião Carlos e Domingos Astolfo a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma por ter recebido uma partida de açúcar desacompanhada de nota de entrega na forma do art. 42 e §§. do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939 exceto José Marques de Almeida, visto não ter ficado provida a sua responsabilidade. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — Hélio Cruz de Oliveira — Presidente. — João Soares Palmeira — Relator. — Moacyr Soares Pereira.

Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes — Procurador.

Parecer do Procurador: De acordo. Rio, 3.6.60. — José Riba-Mar X. C. Fontes.

Autuado: Antônio José de Melo Autuantes: Hélio José de Albuquerque e Melo e Outros. Processo: A.I. 128.58 — Estado de Pernambuco.

Julga-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem o acompanhamento dos documentos fiscais exigidos.

ACÓRDÃO Nº 6.117

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Antônio José de Melo de Gameleira, Pernambuco, por infração ao artigo 40 c/c o art. 60 letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, autuantes os fiscais deste Instituto Hélio José de Albuquerque e Melo e Outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que foram encontrados e apreendidos no estabelecimento do Autuado 15 sacos de açúcar, de produção da Usina Estreliana na safra 55-56 sem cobertura de nota de remessa ou entrega,

Considerando que o Autuado apresentou defesa na qual é contraditada sua declaração anterior quanto a origem do açúcar;

Considerando que a defesa não lide as infrações arguidas;

Considerando tudo mais que dos autos consta,

Acorda por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa e valiosa a apreensão do açúcar, revertendo o valor de sua venda aos cofres do Instituto, na forma do artigo 60 letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, absorvida por esta a penalidade do art. 42, clandestina que é a mercadoria apreendida. Intime-se, registre-se e cumpra-se

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool aos treze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e dois — Hélio Cruz de Oliveira — Presidente. — Moacyr Soares Pereira — Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes — Procurador.

Parecer do Procurador: Estou de acordo com o parecer da Proc. N.V. Alvarenga Ribeiro. O fato do açúcar ter sido encontrado sem documentação fiscal constitui por si só a figura do clandestino, na concepção do artigo 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39. Fernando Oiticica Lins.

INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

RESOLUÇÃO Nº 420, DE 28 DE MAIO DE 1962

A junta Deliberativa do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições resolve:

1º — Nas transferências de serrarias e ou de fábricas de laminados, além das exigências previstas na Resolução nº 330, de 26 de novembro de 1958, os interessados deverão satisfazer mais o seguinte:

a) Compromisso de reflorestamento previsto no artigo 1º, item III, alínea "g", da Resolução nº 294, de 20-11-57, a ser cumprido na forma do disposto no seu artigo 2º, alterado pela Resolução nº 401, de 4-12-61, ou nos termos das disposições da Resolução nº 337, de 4-12-58;

b) Apresentação de prova de propriedade de reserva florestal ou de direitos de exploração de reserva de terceiros a que alude o artigo 1º, item III, alínea "e" da citada Resolução nº 294, que poderá ser suprida em qualquer uma das fórmulas estabelecidas nos artigos 3º, 4º e 5º do mesmo ato.

2º — Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. — Herminio Tissant, Presidente.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**UNIVERSIDADE DO PARANÁ**  
Faculdade de Filosofia

EDITAL Nº 16-62

Concurso para Livre-Docente de Geometria

De ordem do Sr. Diretor e em obediência à disposição legal, faço público que a Comissão Examinadora de concurso para livre-docente da cadeira de Geometria, desta Faculdade, está assim constituída:

Professores: Algacyr Muñoz Maciel.

José Bittencourt de Paula.

Ralph Jorge Leitner.

Orlando Silveira Pereira.

Léo Barsotti.

Outrossim, torno público que as respectivas provas serão realizadas na sede desta Faculdade, a rua General Carneiro, 460, em Curitiba, e terão início no dia 17 (dezessete) de setembro do corrente ano, data fixada pelo Conselho Técnico Administrativo, do que fica notificado, desde já, o candidato inscrito, Lic. Jayme Machado Cardoso.

Secretaria da Faculdade de Filosofia, Ciência e Letras da Universidade do Paraná, em Curitiba, 10 de julho de 1962. — Suzano Stepulski Santos, Secretário.

(Dias: 25, 26 e 27-7-62).

**EDITAIS E AVISOS**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**

De ordem da Presidência do Conselho Federal de Contabilidade, torno público que, estão aptas a participar da eleição para Renovação do Terço do Conselho Federal de Contabilidade, que se realizará, na cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara —, a 28 de julho próximo, às 9 horas, na sede do Conselho Federal de Contabilidade, à Rua Debret nº 23, 8º andar, salas 813-815, as representações das Entidades da Classe, devidamente registradas neste Conselho, abaixo discriminadas, em primeira convocação às 9 horas, com a presença de mais de 50% das delegações inscritas, e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número de delegações, tudo de acordo com a Resolução CFC nº 31-62, de 14-6-62 — Processo CFC 151-62.

As delegações das Entidades, abaixo relacionadas, deverão apresentar suas credenciais ao Diretor da Secretaria do Conselho Federal de Contabilidade no local da eleição, até uma hora antes da instalação da Assembléia Nacional dos Delegados Elei-

tores de Contabilistas, em primeira ou segunda convocação:

- Sindicatos:
- 1 — Sindicato dos Contabilistas de Porto Alegre — RS.
  - 2 — Sindicato dos Contabilistas de Bagé — RS.
  - 3 — Sindicato dos Contabilistas de Pelotas — RS.
  - 4 — Sindicato dos Contabilistas de Rio Grande — RS.
  - 5 — Sindicato dos Contabilistas de Santa Cruz do Sul — RS.
  - 6 — Sindicato dos Contabilistas de Passo Fundo — RS.
  - 7 — Sindicato dos Contabilistas de Santa Maria — RS.
  - 8 — Sindicato dos Contabilistas de Olímpia — SP.
  - 9 — Sindicato dos Contabilistas de Santos — SP.
  - 10 — Sindicato dos Contabilistas de Sorocaba — SP.
  - 11 — Sindicato dos Contabilistas de Campinas — SP.
  - 12 — Sindicato dos Contabilistas de São Paulo — SP.
  - 13 — Sindicato dos Contabilistas de Belo Horizonte — MG.
  - 14 — Sindicato dos Contabilistas de Juiz de Fora — MG.
  - 15 — Sindicato dos Contabilistas de Florianópolis — SC.
  - 16 — Sindicato dos Contabilistas de Joinville — SC.
  - 17 — Sindicato dos Contabilistas do Paraná — PR.
  - 18 — Sindicato dos Contabilistas de Ponta Grossa — PR.

- 19 — Sindicato dos Contabilistas de Niterói — RJ.
  - 20 — Sindicato dos Contabilistas de Alagôas — AL.
  - 21 — Sindicato dos Contabilistas da Bahia — BA.
  - 22 — Sindicato dos Contabilistas do Espírito Santo — ES.
  - 23 — Sindicato dos Contabilistas da Paraíba — PB.
- Associações:
- 1 — Assoc. Prof. Empresas Contábeis São Paulo — SP.
  - 2 — Assoc. Prof. Contabilistas Prudente — SP.
  - 3 — Assoc. Prof. Contabilistas Marília — SP.
  - 4 — Assoc. Prof. Contabilistas Rio Preto — SP.
  - 5 — Assoc. Prof. Contabilistas Rio Claro — SP.
  - 6 — Assoc. Prof. Contabilistas Valença — RJ.
  - 7 — Assoc. Prof. Contabilistas Petrópolis — RJ.
  - 8 — Assoc. Prof. Contabilistas Três Rios — RJ.
  - 9 — Instituto Fluminense de Contabilidade — RJ.
  - 10 — Assoc. Empresas de Serviços Contábeis de Ubá — MG.
  - 11 — Centro de Pasquias Contábeis de Minas Gerais — MG.
  - 12 — Assoc. dos Contabilistas de Governador Valadares — MG.
  - 13 — Assoc. dos Contabilistas de Caratinga — MG.
  - 14 — Assoc. Prof. Contabilistas da Guanabara — CB.
  - 15 — Assoc. Empresas de Serviços Contábeis da Guanabara — GB.
- Rio de Janeiro 6 de julho de 1962.  
— Silvio Romero, Diretor Secretário.

**OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA**

| Volume | Tomo | Assunto                            | Preço  | Volume | Tomo | Assunto                           | Preço  |
|--------|------|------------------------------------|--------|--------|------|-----------------------------------|--------|
| I      | I    | Primeiros Trabalhos .....          | 100.00 | XXIV   | II   | Trabalhos Jurídicos .....         | 65.00  |
| VIII   | I    | Diversos Trabalhos .....           | 100.00 | XXIV   | III  | Trabalhos Jurídicos .....         | 120.00 |
| IX     | II   | Discursos e Trab Parlamentares ..  | 40.00  | XXV    | V    | Trabalhos Jurídicos .....         | 40.00  |
| X      | I    | Reforma do Ensino Primário .....   | 200.00 | XXV    | VI   | Discursos Parlamentares .....     | 120.00 |
| X      | II   | Reforma do Ensino Primário .....   | 200.00 | XXVI   | I    | Trabalhos Jurídicos .....         | 50.00  |
| X      | III  | Reforma do Ensino Primário .....   | 200.00 | XXVI   | II   | Discursos Parlamentares .....     | 100.00 |
| X      | IV   | Reforma do Ensino Primário .....   | 40.00  | XXVI   | III  | A Imprensa .....                  | 120.00 |
| XIV    | I    | Questão Militar .....              | 120.00 | XXVI   | IV   | A Imprensa .....                  | 120.00 |
| XVI    | IV   | Queda do Império .....             | 35.00  | XXVII  | I    | Rescisão de Contrato .....        | 75.00  |
| XVI    | V    | Queda do Império .....             | 45.00  | XXVII  | II   | Trabalhos Jurídicos .....         | 70.00  |
| XVI    | VI   | Queda do Império .....             | 45.00  | XXVII  | III  | Discursos Parlamentares .....     | 90.00  |
| XVI    | VII  | Queda do Império .....             | 40.00  | XXVIII | I    | Discursos Parlamentares .....     | 120.00 |
| XVI    | VIII | Queda do Império .....             | 35.00  | XXIX   | II   | Replica .....                     | 120.00 |
| XVIII  | II   | Relatório do M. da Fazenda .....   | 50.00  | XXIX   | III  | Replica .....                     | 120.00 |
| XVIII  | III  | Relatório do M. da Fazenda .....   | 65.00  | XXX    | V    | Discursos Parlamentares .....     | 130.00 |
| XVIII  | IV   | Relatório do M. da Fazenda .....   | 80.00  | XXX    | I    | Discursos Parlamentares .....     | 120.00 |
| XIX    | II   | Pareceres Parlamentares .....      | 40.00  | XXXI   | I    | Discursos Parlamentares .....     | 100.00 |
| XIX    | III  | Trab. Jurídicos — Est. de Sítio .. | 120.00 | XXXI   | II   | Trabalhos Jurídicos .....         | 80.00  |
| XIX    | IV   | Trab. Jurídicos — Est. de Sítio .. | 120.00 | XXXI   | III  | Trabalhos Jurídicos .....         | 120.00 |
| XX     | I    | Discursos Parlamentares .....      | 45.00  | XXXI   | IV   | Trabalhos Jurídicos .....         | 120.00 |
| XX     | II   | A Ditadura de 1893 .....           | 40.00  | XXXI   | V    | Limites Ceará — Rio G do Norte .. | 120.00 |
| XX     | III  | A Ditadura de 1893 .....           | 40.00  | XXXII  | I    | Limites Ceará — Rio G do Norte .. | 120.00 |
| XX     | IV   | A Ditadura de 1893 .....           | 60.00  | XXXIII | I    | Discursos Parlamentares .....     | 120.00 |
| XX     | V    | Trabalhos Jurídicos .....          | 250.00 | XXXIII | I    | Discursos Parlamentares .....     | 150.00 |
| XXII   | I    | Discursos Parlamentares .....      | 70.00  | XXXIX  | I    | O Caso da Bahia .....             | 40.00  |
| XXIII  | II   | Impostos Intercaduais .....        | 200.00 | XL     | I    | Cessão da Clientela .....         | 45.00  |
| XXIV   | I    | Discursos Parlamentares .....      | 65.00  | XI.VI  | I    | Campanha Presidencial .....       | 120.00 |
|        |      |                                    |        | XLVI   | II   | Campanha Presidencial .....       | 120.00 |

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr\$ 4,00